

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – ERRATAS**

 **CONCURSO PÚBLICO****EDITAL Nº 1/2022****Resultado dos Recursos contra Soma de Notas da Segunda Etapa****Cód. 202 – Analista de Projetos Educacionais****Cód. 208 – Assistente Social****Cód. 219 – Contador****Cód. 220 – Dentista****Cód. 226 – Jornalista – Área II – Rádio e Televisão****Cód. 227 – Médico do Trabalho****Cód. 230 – Psicólogo**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 11.6 do Edital nº 1/2022, o resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos contra a soma de notas da segunda etapa dos certames citados em epígrafe. Informa, conforme previsto no subitem 11.6.2 do edital, que a fundamentação da decisão sobre os recursos estará disponível para consulta individual do candidato no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>.

Inscrição	Nome	Cargo	Parecer
167302	ALEX DE PAULA LANZA	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
191050	ALINE DAIANE FRAZÃO	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
106633	ANA CAROLINA LAMOUNIER SAMPAIO SANTANA	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
108402	CRISTIANE DE ALMEIDA PEREIRA	227-AL/Médico do Trabalho	Indeferido
107545	DÉBORA CECÍLIA RIBEIRO COSTA	208-AL/Assistente Social	Indeferido
152678	DIEGO EGÍDIO MOREIRA ANDRADE	219-AL/Contador	Deferido
160281	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	230-AL/Psicólogo	Deferido Parcialmente

109681	GUSTAVO AGUIAR BALENA DE FARIA	227-AL/Médico do Trabalho	Indeferido
187470	LEONARDO DE PAULA AMORIM	220-AL/Dentista	Indeferido
188952	LUANA VIANA E SILVA	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
135636	MANOELA DE JESUS BORGES DE LIMA COSTA	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
129310	NAYARA AMARAL FERREIRA	202-AL/Analista de Projetos Educacionais	Indeferido
216320	PAULO CELSO ERNANI MADEIRA DA SILVA	219-AL/Contador	Deferido
220248	QUEILA ARIADNE BATISTA DA SILVA	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
135106	ROBERTA CARVALHO DE ANDRADE	208-AL/Assistente Social	Indeferido
190994	RODRIGO LOBAO GOTTI	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
204904	SIMONE ALVES PAULA REGO	226-AL/Jornalista/Área II/Rádio e Televisão	Indeferido
137568	TAYARA BERNABE PINHEIRO	219-AL/Contador	Deferido
245457	VERÔNICA BRAZÕES XAVIER	208-AL/Assistente Social	Indeferido

RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA ETAPA APÓS

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A SOMA DE NOTAS

Cód. 219 – Contador

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 9.2 do Edital nº 1/2022, para o certame citado em epígrafe, o resultado definitivo da segunda etapa após análise dos recursos contra a soma de notas dessa etapa.

Inscrição	Nome	2ª Etapa Prova Discursiva
262195	ACLA DHONES MENDES PRADO	110,00
209654	ADILSON PAULO DA SILVA	89,50
190354	ADNA PAULA SEVERINO ROSA	106,00
118258	ADRIANA DE SÁ	113,50
196522	ALEXANDRE COSTA DE ANDRADE	112,00
129409	ALMIR MOREIRA DOS SANTOS	119,00
137353	AMANDA JACINTO D AGOSTINI	117,50
170175	ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA	114,00
160137	ANNE LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	78,00
111427	ARIANA ORNELA VAZ	75,50
100177	ATENEDES RUI RAMOS	113,50
231147	BARBARA SANDIM DE CAMPOS	102,00
119609	BARBARA SIQUEIRA DA SILVA	104,50
100494	BRENA KARINE SANTOS	94,50
147547	BRUNA MAGALI HONORIA GONCALVES	109,00
117132	BRUNO BARBOSA SOARES (*)	105,00
227147	CAMILA RODRIGUES DE FRANÇA OLIVEIRA	80,50
127510	CAMYLLA CAROLYNA COTTA	93,50
104272	CARLOS ROBERTO NUNES GUIMARAES	107,00
111201	CÁSSIA CAMILA DO ESPÍRITO SANTO SILVA	89,50
103289	CINTIA CAMPOS SILVA	113,50
133802	CÍNTIA NETO DA SILVA	80,00
187427	CLAUDIA MAGDA SANTANA	114,50
197397	CRISTINA OTAVIANA DA CRUZ PÔSSAS	102,00
226229	DANIELA MARIA PACIFICO SILVA DE OLIVEIRA	94,00
152678	DIEGO EGÍDIO MOREIRA ANDRADE	117,50
244289	DIEGO LAUDRING SILVA	104,50
141693	EDNA RIBEIRO MAGALHAES	113,50
239666	ELIOMAR FERREIRA FERNANDES	110,00
200176	ÉRIKA GRASIELA FERREIRA	108,00

119048	FERNANDA PEREIRA BATISTA	101,00
110650	FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	115,00
158974	FRANCIELE CRISTINA MAGALHÃES	103,50
157760	GRAZIELE ELIANA DA SILVA	108,00
140448	GUILHERME MOMMA RACY ABDALLA	118,00
104104	HENRIQUE FERREIRA ALVES MORAES	117,50
166382	HILDA APARECIDA DUARTE	113,50
204769	IAN VICTOR PRADO CASTILHO	90,00
224598	IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA	107,50
180554	IVO XAVIER VOGEL METZKER	99,50
137634	JENNIFER CAMILA LIMA DE SOUZA	103,00
179886	JESSICA CAROLINA RODRIGUES SILVA FANTAUZZI	97,00
204295	JOÃO GABRIEL MELO ALVES	109,50
133630	JOSY BORGES OLIVEIRA	115,50
193516	JUCIMAR ALVES ANDRADE	82,00
113806	JULIA LOPES NOVAIS	111,50
132086	KAREN CAROLINE MARQUES DOS SANTOS	93,50
173843	LARISSA GUIMARÃES CASTRO	110,50
196247	LAUDIANA RODRIGUES DOS SANTOS	81,50
180385	LEONARDO DOS SANTOS PEGORETTI	109,50
171498	LIDIANE DOS REMÉDIOS DORNELAS DE MEDEIROS	107,00
200698	LUANA VOGEL METZKER	80,00
138855	LUCAS AQUINO OLIVEIRA	114,50
148059	LÚCIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	92,00
151373	LUIZA HELENA SILVA VIDIGAL GONÇALVES	72,50
117951	MARCELA CRISTINA GOMES DE MELO SILVA	112,50
221708	MARCIO ALVES PEREIRA JUNIOR	114,00
227602	MARIA CLARA SGAMBATO LIMA	105,00
207302	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	102,50
113787	MARINA MAGALHÃES DE SOUZA	101,00
168769	MATEUS SOARES GALINDO	112,00
203385	NATHÁLIA BELOTI SOARES KRAUSE	102,00
124238	OSMAR FERREIRA DA SILVA	86,00
154376	PATRÍCIA DE CÁSSIA CAMPOS	100,50
216320	PAULO CELSO ERNANI MADEIRA DA SILVA	105,00
126251	PEDRO VICTOR ALEXANDRE MONTEIRO	103,50
240703	RAFAEL AMARAL FREITAS	106,50
178304	RAQUEL ALVES DOS REIS	97,00
112837	REGINA DE SOUZA SILVA	110,00
198030	RENAN VIANNA LEAL	106,50
198966	RHENINNA WOLGA GONCALVES DE PINHO	82,50
101962	SAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA	80,50
171180	SHAYENE PAIM PIMENTEL	99,50
107473	SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO	104,00
173509	SOLANGE BORGES DE SOUZA	106,50
178167	SULA PAULA DA SILVEIRA COSTA	100,00
137568	TAYARA BERNABE PINHEIRO	115,50
189940	THAÍS ANDRADE LAGE DE FARIA	109,00
100351	THIAGO SOARES RIBEIRO	115,50
133069	VANESSA TAVARES MONTEIRO	101,50
193434	WANDERCY LUIZ DE MATOS	73,50
192571	WELLINGTON ALVES DOS SANTOS	75,00
123898	WILLIAN NEVES FERREIRA	112,50

(*) Sub judice

RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA ETAPA**Cód. 202 – Analista de Projetos Educacionais****Cód. 203 – Analista de Recursos Humanos****Cód. 208 – Assistente Social****Cód. 220 – Dentista****Cód. 221 – Enfermeiro****Cód. 226 – Jornalista – Área II – Rádio e Televisão****Cód. 227 – Médico do Trabalho****Cód. 228 – Programador Visual – Área I – Designer de Produtos Digitais****Cód. 229 – Programador Visual – Área II – Designer Gráfico****Cód. 230 – Psicólogo**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público informa, nos termos do subitem 9.2 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que foram tornados definitivos os resultados das segundas etapas publicados no *Diário Legislativo* de 17/1/2024, uma vez que não houve alteração das listas de aprovados em virtude da análise dos recursos apresentados contra a soma de notas dessa etapa.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS**Analista de Projetos Educacionais – Cód. 202****Analista de Recursos Humanos – Cód. 203****Assistente Social – Cód. 208****Contador – Cód. 219****Dentista – Cód. 220****Enfermeiro – Cód. 221****Jornalista/Área de Seleção II – Rádio e Televisão – Cód. 226****Médico do Trabalho – Cód. 227****Programador Visual/ Área de Seleção I – Designer de Produtos Digitais – Cód. 228****Programador Visual/ Área de Seleção II – Designer Gráfico – Cód. 229****Psicólogo – Cód. 230**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Fundação Mariana Resende Costa – Fumarc – tornam público este aviso, que contém os procedimentos estabelecidos para apresentação dos documentos relativos à prova de títulos a que serão submetidos os candidatos aprovados nas provas de segunda etapa para as especialidades citadas em epígrafe, nos termos do Edital nº 1/2022.

1 – DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS TÍTULOS

1.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos deverá ser feita pelo candidato **exclusivamente no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>**, no período de **18 a 22 de março de 2024**, nos termos do Edital nº 1/2022 e de acordo com os procedimentos descritos neste aviso.

1.1.1 – A Fumarc disponibilizará *link* de acesso específico para cada cargo/especialidade.

1.2 – Não será permitida a substituição ou complementação dos títulos após o envio, exceto se assim solicitado pela Fumarc.

1.3 – Durante a fase de análise dos títulos, a Fumarc poderá realizar diligências e solicitar que o candidato preste esclarecimentos ou envie documentos complementares referentes às comprovações de títulos apresentadas.

1.4 – Para fins do disposto nos subitens 20.1.3.2.2, 24.1.3.2.2, 29.1.3.2.2, 30.1.3.2.2, 31.1.3.2.2, 36.1.3.2.2, 37.1.3.2, 38.1.3.2.2 e 39.1.3.2 do edital, experiências profissionais por períodos inferiores a 12 meses poderão ser somadas para o cálculo do tempo total. Após apurado o tempo total, não haverá pontuação para a fração de ano.

1.5 – Recomenda-se que, antes de proceder à apresentação dos documentos da prova de títulos, o candidato **leia atentamente as disposições** do edital relativas a essa etapa para a especialidade a que concorre, que são complementadas pelas instruções contidas neste aviso, nos termos do subitem 1.1 do edital.

2 – INSTRUÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS

2.1 – Analista de Projetos Educacionais – Cód. 202

2.1.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 19.1.3 e na Tabela XXIII do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de graduação – 1 arquivo
- Cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.1.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.1.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.2 – Analista de Recursos Humanos – Cód. 203

2.2.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 20.1.3 e na Tabela XXIV do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.2.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.2.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.2.4 – Para a categoria de títulos **Publicação de Livros**, conforme a Tabela XXIV, o candidato poderá optar por fazer *upload* da obra integral ou parcialmente ou informar *link* de acesso ao material.

2.2.4.1 – Se optar pelo **upload integral da obra**, o candidato deverá anexar o arquivo em formato pdf. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.2.4.2 – Se optar pelo **upload parcial da obra**, o candidato deverá anexar arquivo em formato pdf contendo a capa do livro, a página com a ficha catalográfica (com indicação do ISBN), as páginas contendo o índice, a primeira e a última páginas da obra e a contracapa. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.2.4.3 – Se optar pela **indicação de link**, especialmente para obras maiores que 30 MB, o candidato deverá anexar um arquivo em formato pdf contendo um *link* de acesso à obra.

2.2.4.3.1 – O *link* deverá permitir o acesso gratuito ao material, dispensar o uso de senha e permitir o *download*. A Fumarc fará o *download* do material contido no *link*, passando este a ser considerado o documento válido para todos os efeitos do concurso.

2.2.4.3.2 – O *link* deverá permitir o acesso e o *download* do material até o prazo de 30 de abril de 2024.

2.2.4.3.3 – Após indicação do *link*, fica vedada ao candidato a substituição ou atualização, de qualquer forma, do seu conteúdo conforme previsto no subitem 1.2 deste aviso.

2.3 – Assistente Social – Cód. 208

2.3.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 24.1.3 e na Tabela XXV do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.3.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.3.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.3.4 – Para a categoria de títulos **Publicação de Livros**, conforme a Tabela XXV, o candidato poderá optar por fazer *upload* da obra integral ou parcialmente ou informar *link* de acesso ao material.

2.3.4.1 – Se optar pelo **upload integral da obra**, o candidato deverá anexar o arquivo em formato pdf. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.3.4.2 – Se optar pelo **upload parcial da obra**, o candidato deverá anexar arquivo em formato pdf contendo a capa do livro, a página com a ficha catalográfica (com indicação do ISBN), as páginas contendo o índice, a primeira e a última páginas da obra e a contracapa. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.3.4.3 – Se optar pela **indicação de link**, especialmente para obras maiores que 30 MB, o candidato deverá anexar um arquivo em formato pdf contendo um *link* de acesso à obra.

2.3.4.3.1 – O *link* deverá permitir o acesso gratuito ao material, dispensar o uso de senha e permitir o *download*. A Fumarc fará o *download* do material contido no *link*, passando este a ser considerado o documento válido para todos os efeitos do concurso.

2.3.4.3.2– O *link* deverá permitir o acesso e o *download* do material até o prazo de 30 de abril de 2024.

2.3.4.3.3 – Após indicação do *link*, fica vedada ao candidato a substituição ou atualização, de qualquer forma, do seu conteúdo conforme previsto no subitem 1.2 deste aviso.

2.4 – Contador – Cód. 219

2.4.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 29.1.3 e na Tabela XXVII do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.4.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.4.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.5 – Dentista – Cód. 220

2.5.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 30.1.3 e na Tabela XXVIII do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização, *stricto sensu*, mestrado, *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.5.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.5.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.6 – Enfermeiro – Cód. 221

2.6.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 31.1.3 e na Tabela XXIX do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação **em enfermagem do trabalho**: *lato sensu*, especialização; *stricto sensu*, mestrado; *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Cursos de pós-graduação **na área de enfermagem**: *lato sensu*, especialização; *stricto sensu*, mestrado; *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo

- Experiência profissional – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.6.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.6.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.7 – Jornalista/Área de Seleção II – Rádio e Televisão – Cód. 226

2.7.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 36.1.3 e na Tabela XXX do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo

2.7.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.7.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.7.4 – Para a categoria de títulos **Publicações**, conforme a Tabela XXX, para a apresentação de texto jornalístico de autoria individual publicado na imprensa escrita, o candidato deverá fazer **upload do arquivo** em formato pdf, jpg, jpeg ou png **contendo a matéria**. Na matéria deverá constar o nome da publicação e o nome do candidato como autor.

2.7.4.1 – Cada arquivo deverá conter uma única matéria jornalística. O candidato poderá postar até quatro arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.7.5 – Para a categoria de títulos **Publicações**, conforme a Tabela XXX, para a apresentação de matéria jornalística veiculada em TV ou rádio, o candidato poderá fazer **upload do arquivo ou indicar link para acesso ao material**.

2.7.5.1 – Se optar pelo **upload do arquivo**, o candidato deverá postá-lo em formato mp4, com tamanho máximo de 30 MB. O material deve incluir a gravação da “cabeça” do apresentador, locutor ou âncora do programa jornalístico. O candidato deverá postar também, em outro arquivo em formato pdf, a correspondente declaração de veiculação da matéria, conforme modelo abaixo:

MODELO

(logo do veículo de comunicação – timbre)

Concurso Público – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Edital nº 1/2022

DECLARAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA

Declaro que o(a) jornalista _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, é o(a) autor(a) da matéria com o título “_____”, veiculada no dia ____ / ____ / _____, na editoria (*programa*) _____ do (*nome do veículo*) _____.

(cidade) _____, (data da assinatura) _____, de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome do Editor ou Diretor do Veículo)

Carimbo

2.7.5.1.1 – Cada arquivo deverá conter uma única matéria jornalística. O candidato poderá postar até quatro arquivos em formato mp4 contendo as matérias e até quatro arquivos em formato pdf contendo as respectivas declarações de veiculação.

2.7.5.2 – Se optar pela **indicação de link**, especialmente para matérias maiores que 30 MB, o candidato deverá anexar um arquivo em formato pdf contendo um *link* de acesso à obra.

2.7.5.2.1 – O *link* deverá permitir o acesso gratuito ao material, dispensar o uso de senha e permitir o *download*. A Fumarc fará o *download* do material contido no *link*, passando este a ser considerado o documento válido para todos os efeitos do concurso.

2.7.5.2.2 – O *link* de acesso à obra deverá permitir o acesso e o *download* do material até o prazo de 30 de abril de 2024.

2.7.5.2.3 – Após indicação do *link*, fica vedada ao candidato a substituição ou atualização, de qualquer forma, do seu conteúdo, conforme previsto no subitem 1.2 deste aviso.

2.8 – Médico do Trabalho – Cód. 227

2.8.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 37.1.3 e na Tabela XXXI do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.8.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.8.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.9 – Programador Visual/ Área de Seleção I – Designer de Produtos Digitais – Cód. 228 e Programador Visual/ Área de Seleção II – Designer Gráfico – Cód. 229

2.9.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 38.1.3 e na Tabela XXXII do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação: *lato sensu*, especialização; *stricto sensu*, mestrado; *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo

2.9.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.9.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria de títulos e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.10 – Psicólogo – Cód. 230

2.10.1 – O candidato, observado o disposto no subitem 39.1.3 e na Tabela XXXIII do edital, deverá digitalizar os documentos relativos às seguintes categorias de títulos e fazer o *upload* desses documentos:

- Cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado – 1 arquivo
- Curso de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado – 1 arquivo
- Experiência profissional – 1 arquivo
- Magistério superior – 1 arquivo
- Aprovações em concurso público de nível superior – 1 arquivo

2.10.2 – Os documentos das categorias acima mencionadas deverão ser digitalizados e postados por meio de *upload* de arquivos em formato pdf, jpg, jpeg ou png.

2.10.3 – Cada arquivo deverá agrupar todos os documentos relativos à respectiva categoria e não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

2.10.4 – Para a categoria de títulos **Publicação de Livros**, conforme a Tabela XXXIII, o candidato poderá optar por fazer *upload* da obra integral ou parcialmente ou informar *link* de acesso ao material.

2.10.4.1 – Se optar pelo **upload integral da obra**, o candidato deverá anexar o arquivo em formato pdf. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.10.4.2 – Se optar pelo **upload parcial da obra**, o candidato deverá anexar arquivo em formato pdf contendo a capa do livro, a página com a ficha catalográfica (com indicação do ISBN), as páginas contendo o índice, a primeira e a última páginas da obra e a contracapa. Cada obra deverá ser postada em um arquivo separado, não podendo exceder o tamanho de 30 MB.

2.10.4.3 – Se optar pela **indicação de link**, especialmente para obras maiores que 30 MB, o candidato deverá anexar um arquivo em formato pdf contendo um *link* de acesso à obra.

2.10.4.3.1 – O *link* deverá permitir o acesso gratuito ao material, dispensar o uso de senha e permitir o *download*. A Fumarc fará o *download* do material contido no *link*, passando este a ser considerado o documento válido para todos os efeitos do concurso.

2.10.4.3.2 – O *link* deverá permitir o acesso e o *download* do material até o prazo de 30 de abril de 2024.

2.10.4.3.3 – Após indicação do *link*, fica vedada ao candidato a substituição ou atualização, de qualquer forma, do seu conteúdo conforme previsto no subitem 1.2 deste aviso.



ATAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Presidência das Deputadas Leninha e Bella Gonçalves

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagem nº 118/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.978/2024), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.977, 2.007 a 2.009, 2.023, 2.026 a 2.028, 2.036, 2.038 a 2.042, 2.044, 2.046, 2.050 e 2.051/2024; Requerimentos nºs 5.720, 5.986 a 5.989, 5.991 e 5.994 a 5.997/2024 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Elismar Prado e Leleco Pimentel, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Cristiano Silveira; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Oscar Teixeira, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 118/2024

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

Por meio de proposta de abertura de crédito suplementar, pretende-se a correção da alocação de recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM –, para garantir a vinculação constitucional à saúde e à educação, nos montantes de 12% e 25% da receita prevista, respectivamente; a vinculação legal ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, no montante de 15%; e a destinação do restante do recurso para o combate à pobreza e à miséria, conforme determina a legislação.

Ademais, acerca da proposta de alteração da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, pretende-se ajustar os valores constantes em seu art. 2º, retornando àqueles inicialmente previstos no Projeto de Lei nº 1.497/2023 – PLOA 2024. A modificação se faz necessária em razão de os valores das receitas e das despesas estarem dissonantes daqueles existentes nos Anexos, que integram a lei orçamentária, por força do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.978/2024

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e altera o art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$919.179.101,00 (novecentos e dezenove milhões cento e setenta e nove mil cento e um reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, até o valor de R\$820.974.240,00 (oitocentos e vinte milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais);

II – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, até o valor de R\$98.204.861,00 (noventa e oito milhões duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 4º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de realocações, conforme necessidade de adequação, para garantia do cumprimento dos objetos de despesa aplicáveis às fontes de recurso de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único – As realocações orçamentárias previstas no *caput* onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 5º – O art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2024 estima a receita em R\$114.404.509.871,00 (cento e quatorze bilhões quatrocentos e quatro milhões quinhentos e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$122.493.490.178,00 (cento e vinte e dois bilhões quatrocentos e noventa e três milhões quatrocentos e noventa mil cento e setenta e oito reais).”

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1231	Seapa	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	14.702.565,00
1261	SEE	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	98.204.861,00
1261	SEE	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	256.554.450,00
1481	Sedese	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	229.256.859,00

1951	EGE-Casa Civil	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	27.306.612,00
2421	Idene	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	16.074.948,00
4251	Feas	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	153.932.670,00
4291	FES	71	Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria	123.146.136,00
Total Geral				919.179.101,00

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício E nº 21/2023/SEDE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.527/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.527/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.359/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.359/2023.).

Ofício nº 002/2024, da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apoio ao Projeto de Lei nº 792/2023, que institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos – Fisioterapia Geriátrica – na rede pública estadual de saúde e dá outras providências. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 792/2023.).

Ofício nº 5/2024/Legislativo, da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, manifestando apoio à apresentação de emenda à Constituição do Estado que dê nova redação ao *caput* do art. 24 dessa constituição e acrescente a ela os §§ 11 e 12, nos termos que especifica. (– Às Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública.).

Ofício nº 38/Secretaria, da Câmara Municipal de João Monlevade, encaminhando cópia de moção de apoio, aprovada por essa câmara, à apresentação de emenda à Constituição do Estado que dê nova redação ao *caput* do art. 24 e a ele acrescente os §§ 11 e 12, nos termos que especifica. (– Às Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.977/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Padre Horácio, nº 62-A, Centro, nesse município, e registrado no Livro 2 de Registro geral, na folha 1, Matrícula nº 152777.2.0004616-52, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Endemias, Departamento de Vigilância Sanitária e Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2024.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: A doação do imóvel contribuirá sobremaneira para a implementação da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Endemias, Departamento de Vigilância Sanitária e Centro de Atenção Psicossocial.

Ressaltamos que o município não dispõe dos referidos departamentos e que o imóvel usufrui de amplo espaço para construção, com boa localização, sendo, dessa forma, de fácil acesso para a população.

Salientamos ainda que o imóvel já abriga o Centro Municipal de Saúde, o Centro de Especialidades Odontológicas, o centro de atendimento a casos de Covid e o laboratório municipal e atua como centro cirúrgico para a execução de pequenas cirurgias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.007/2024

Altera a Lei nº 15.432, de 2005, para atualizar o dever de emitir alerta emergencial para rapto, sequestro ou desaparecimento de pessoas, dar prioridade aos casos de desaparecidos que sejam crianças ou adolescentes – programa Alerta Evellyn –, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único do art. 1º a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Serão priorizados os casos de desaparecidos que sejam crianças ou adolescentes.

§ 3º – A Secretaria de Estado competente pela segurança pública editará regulamento próprio e, para fins de identificação e divulgação institucional, as ações desta lei que tratem de casos de criança ou adolescente serão identificadas como programa Alerta Evellyn.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais deverá conter os seguintes dados da pessoa desaparecida:

I – nome;

II – foto;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – altura, peso, cor dos olhos, cor dos cabelos e cor da pele;

V – circunstâncias do desaparecimento e endereço de pessoas para contato;

VI – outros sinais característicos e dados, conforme regulamento.”.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica, eletrônica, telefônica e de internet que prestam serviços no Estado destinarão espaço para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

§ 1º – A Secretaria de Estado competente pela segurança pública deverá emitir um comunicado especial de Alerta Evellyn para os órgãos elencados no *caput*, com urgência, aos seguintes destinatários, que se responsabilizarão pela difusão imediata do alerta no âmbito do Estado:

I – empresas autorizadas a explorar o serviço móvel pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens – SMS;

II – provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

III – radioamadores;

IV – terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

V – praças de pedágio e postos de combustível;

VI – empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual.

§ 2º – Caberá a cada um dos destinatários referidos no § 1º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do Alerta Evellyn.

§ 3º – A comunicação prevista no § 1º deverá ser feita no prazo de 6 (seis) horas.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 15.432, de 3 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A comunicação deverá ser feita no prazo de 12 (doze) horas, contadas do momento da entrada do paciente no estabelecimento, e no prazo de 6 (seis) horas quando se tratar de criança ou adolescente.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O presente projeto tem como objetivo ajudar as famílias das pessoas raptadas, sequestradas e desaparecidas a achar seus parentes, com o uso das tecnologias do cotidiano, uma vez que os números de desaparecidos no Brasil são alarmantes. No final de 2016, a Empresa Brasileira de Comunicação divulgou que, no País, cerca de 200 mil pessoas desaparecem todos os anos, sendo 40 mil crianças e adolescentes. Em Minas Gerais, a estimativa é de 18 pessoas desaparecidas por dia.

Esse programa se baseia no modelo norte-americano conhecido como Alerta Amber (America’s Missing: Broadcast Emergency Response) ou Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos, em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 9 anos raptada e assassinada em Arlington, Texas, em 1996.

Esse programa é um sucesso nos Estados Unidos e já ajudou a salvar a vida de 685 crianças em todo o país, segundo o departamento de Justiça norte-americano, que defende ainda a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, considerando-se que as primeiras seis horas de desaparecimento são as primordiais para o êxito da busca. O departamento cita o exemplo de uma história com final feliz devido ao Amber Alert, que foi a da bebê Victoria, que em março de 2014 fora sequestrada da maternidade de um hospital em Trois-Rivières, na província de Quebec. Victoria foi localizada e devolvida à sua família dentro de três horas.

Desde 2012, o Google retransmite o Amber Alert para os usuários em tempo real, agilizando a procura dos desaparecidos. O propósito está em ampliar em todos os canais possíveis a divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, colaborando assim no combate aos crimes oriundos de rapto e de sequestro. Incorporando o instrumento para a nossa realidade, formaliza-se o programa como Alerta Evellyn, como forma de não deixar apagar a esperança de

busca, decorrente da triste história de Evellyn Jasmim Machado Acácio, criança de 8 anos de idade, que, conforme amplamente noticiado, em setembro de 2023, está desaparecida. No episódio, a menor estava com sua mãe, Ketlyn Oliveira, de 29 anos, que foi encontrada morta no Bairro Nações Unidas, em Sabará. A cabeleireira Ana Raquel Brito Santana, que estava com as duas no momento do crime, também foi assassinada. (FALABELA, Camila. G1 Minas. Caso Evellyn [...]. Belo Horizonte, 21 jun. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/07/21/caso-evellyn-desaparecimento-de-crianca-apos-assassinato-da-mae-na-grande-bh-completa-um-mes-veja-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>>. Acesso em: 7 fev. 2024).

Na certeza de que esse projeto apresenta propostas que darão continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendimento à população, requeremos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Caporezzo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 738/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2024

Autoriza o Poder Executivo a criar Unidade Móvel “Saúde Legal” para realização de exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA – nos municípios do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Unidade Móvel “Saúde Legal” com o objetivo de oferecer exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA – nos municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Unidade Móvel “Saúde Legal” deverá contar com equipe multidisciplinar especializada, composta por profissionais capacitados no atendimento às pessoas com TEA.

Art. 3º – Compete à Unidade Móvel “Saúde Legal” realizar exames de diagnóstico precoce do TEA, com o objetivo de identificar casos precocemente e proporcionar um início mais rápido do tratamento adequado.

Art. 4º – A Unidade Móvel “Saúde Legal” também deverá oferecer atendimentos terapêuticos, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, visando desenvolver habilidades e minimizar os impactos causados pelo TEA.

Art. 5º – A Unidade Móvel “Saúde Legal” deverá realizar atendimentos de forma itinerante nos municípios do Estado de Minas Gerais, com a periodicidade e locais definidos pelo órgão responsável.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à implementação, manutenção e aprimoramento contínuo da Unidade Móvel “Saúde Legal”, assegurando a ampliação dos recursos e expertise necessários para a plena execução desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta milhares de pessoas em nosso Estado, e o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para o desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas.

No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter o diagnóstico e o atendimento necessário, devido à falta de unidades especializadas e longas filas de espera nos serviços de saúde.

A criação da Unidade Móvel “Saúde Legal” tem o intuito de levar atendimento especializado e diagnóstico precoce às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos municípios do Estado de Minas Gerais, facilitando o acesso às informações e serviços de saúde necessários.

Com a itinerância da Unidade Móvel, será possível alcançar os locais mais distantes e carentes de recursos, garantindo acesso ao atendimento adequado.

Ressaltamos a importância da criação e implementação dessa unidade móvel, pois proporcionará um melhor cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, garantindo-lhes o direito à saúde e bem-estar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.218/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.009/2024

Autoriza o Governo de Minas Gerais a criar a Base de Excelência da Mulher – BEM – em municípios do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais criar a Base de Excelência da Mulher – BEM – nos Municípios de Minas Gerais.

Art. 2º – A BEM tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais e em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.

Parágrafo único – A BEM poderá, se for o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.

Art. 3º – A realização do procedimento médico deverá ser informada à paciente, antecipadamente, inclusive a forma e a motivação em que será realizado.

Art. 4º – Todos os atendimentos e procedimentos deverão estar acompanhados de parentes ou pessoas previamente indicadas, preferencialmente do sexo feminino, para garantir a privacidade da paciente.

Art. 5º – As conclusões das consultas ou análise de exames deverão ser informadas à paciente através de vocabulário de fácil compreensão e resguardado o sigilo.

Art. 6º – Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, a base de excelência da mulher poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.

Art. 7º – Em qualquer circunstância, o atendimento às mulheres deverá ser humanizado, respeitoso, com esclarecimento prévio das ações que serão realizadas, em linguagem popular para fácil compreensão das pacientes, e do eventual tratamento que será ministrado, inclusive das consequências dele decorrentes.

Art. 8º – Observado eventual abuso ou agressão à mulher, far-se-á comunicação às autoridades, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º – Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias, inclusive no Plano Plurianual e demais legislações, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A Base da Excelência da Mulher – BEM – é um espaço predominantemente para o atendimento de mulheres, de forma que as demandas possam ser adequadas para suprir as necessidades do público feminino, com espaços e orientações específicas, valendo-se de critérios que permitiram a criação de metodologia própria e eficiente.

Dessa forma, muitas atividades e procedimentos poderão ser uniformizados, respeitadas as especificidades quando relevantes, agilizando-se os atendimentos e suprimindo demandas e, principalmente, salvando vidas preciosas.

Portanto, sendo o tema de extrema relevância, segue a presente proposição para análise dos colegas e das colegas parlamentares, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.861/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.023/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural as festas de padroeiros de todos os municípios de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais as festas dedicadas aos santos padroeiros de todos os municípios do território mineiro.

Art. 2º – Caberá ao órgão responsável pela política de patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha/MG –, garantir os meios de proteção específica, por meio de inventários, registro no Livro das Celebrações do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e demais procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com órgãos públicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada para garantir a execução desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Caporezzo (PL)

Justificação: A vida cultural de Minas Gerais no século XVIII desenvolveu-se principalmente em torno das Igrejas, criando importantes manifestações da arquitetura, escultura e música sacras do barroco brasileiro. A arte servia à religião em tudo. A construção e manutenção de grande parte desse patrimônio e o patrocínio da atividade artística da capitania se deram pela atuação das irmandades leigas e ordens terceiras instituídas “para o serviço de Deos Nosso Senhor, e honra e veneração dos santos”, conforme estabelecido nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que regiam a igreja colonial.

Apesar do destaque dado ao patrimônio material do barroco mineiro, como o grande número de monumentos tombados, não se avançou na mesma proporção em relação ao patrimônio imaterial, sobretudo no registro das celebrações que incluem,

conforme o Iphan “os rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social (...), sendo considerados importantes para a sua cultura, memória e identidade, e (que) acontecem em lugares ou territórios específicos e podem estar relacionadas à religião, à civilidade, aos ciclos do calendário, etc”. Esse tipo de celebrações era exatamente o elemento fundamental da coesão social na vida das vilas coloniais, motivo pelo qual algumas delas tinham caráter oficial e patrocínio do Senado e da Câmara, como a de Corpus Christi, que ainda persiste nos dias de hoje. “Como nas cidades europeias do final da era medieval, a vida social das vilas da região das Minas era regulada pela movimentação constante das irmandades, em seus rituais de festas e procissões”, comentam Myriam A. Ribeiro de Oliveira e Adalgisa Arantes Campos na obra Barroco e Rococó nas Igrejas de Ouro Preto e Mariana.

Mesmo com o declínio da atividade mineradora, no final do século XVIII, que levou as irmandades à decadência e à suspensão das festas e cerimônias litúrgicas públicas por falta de recursos financeiros, a tradição das celebrações, sobretudo as dedicadas aos santos padroeiros, sobrevive nas cidades mineiras. Embora realizadas com menor brilho, essas atividades do patrimônio imaterial do povo mineiro ainda representam um importante atrativo turístico para a região. Segundo a Pesquisa de Demanda Turística no Estado de Minas Gerais/2014, realizada pelo Governo do Estado, o principal motivo da visita a Minas Gerais apontado pelos turistas pesquisados foi “visitar locais e festas de riqueza histórico cultural”.

Vale ressaltar que o segmento do turismo religioso é um dos que mais crescem no mundo. Levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo mostra que existem cerca de 15 milhões de brasileiros interessados em destinos religiosos. Mais de 8,1 milhões de viagens domésticas no Brasil são motivadas pela fé. Além disso, o público externo é também promissor. De acordo com dados do Ministério do Turismo, cerca de 16,3 mil estrangeiros viajaram pelo país, em 2013, para destinos religiosos.

Diante das informações apresentadas, constatamos a certeza de que este projeto de lei é de extrema relevância para garantir a integridade e unidade cultural do povo mineiro, salvaguardando as festas de padroeiros, manifestação que se faz presente já no início da povoação das Minas Gerais. Igualmente essencial é a manutenção e valorização desse patrimônio de natureza imaterial como forma de desenvolvimento social sustentável e geração de riquezas por meio da associação da preservação cultural com o turismo religioso.

Em relação à pertinência jurídica desse projeto de lei, citamos o Decreto Legislativo Federal 716, de 2009, que aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé. Nesse tratado internacional, o Estado assegura, em cooperação com a Igreja Católica, a proteção dos lugares de culto e suas celebrações com vistas a salvaguardar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Catolicismo no Brasil. Igualmente, citamos o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021 assinado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB –, para ações de preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural da igreja católica no Brasil.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.935/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.026/2024

Institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o certificado denominado “Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose”, a ser outorgado a pessoa jurídica pública ou privada que oferecer, voluntariamente, até três dias de licença-endometriose por mês, com remuneração integral, a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda.

Parágrafo único – O benefício especial previsto no *caput* deste artigo é complementar e não substitui o direito trabalhista de afastamento da atividade previsto no art.60 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º – A comprovação da endometriose profunda se dará pela apresentação de laudo médico ao departamento de recursos humanos da pessoa jurídica com a qual a funcionária mantenha o vínculo, devendo ser renovado a cada seis meses.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá incluir no selo a ser outorgado, além da identificação da pessoa jurídica e o número desta lei, outras informações relevantes que ajudem a promover a conscientização e a orientação sobre a endometriose.

Art. 4º – A concessão do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose assegurará à pessoa jurídica agraciada o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º – Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Compreendendo o exposto no art. 24, incisos V e XII da Constituição Federal, conclui-se que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre assuntos referentes à produção e ao consumo e acerca da proteção e defesa da saúde. Portanto, a matéria da presente proposição encontra-se entre as prerrogativas da legislação estadual.

Importante salientar que matéria semelhante a esta, de iniciativa parlamentar, já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, tendo, inclusive, sido sancionada pelo governador dessa unidade da Federação, se transformando na Lei nº 9.864, de 23 de setembro de 2022; e que, dada a relevância da matéria, em outras Assembleias Legislativas do país tramitam matéria com o mesmo teor.

A endometriose profunda é uma modalidade mais grave e agressiva da doença, impactando diretamente na qualidade de vida e no bem-estar da mulher, oferecendo, inclusive, maior risco de infertilidade. A endometriose profunda causa fortes dores pélvicas e cólicas menstruais mais intensas, além de atingir as funções urinárias e intestinais. Dessa forma, acreditamos que o acolhimento, especialmente por parte das empresas, também é peça fundamental para que funcionárias que enfrentam o transtorno consigam exercer o seu máximo desempenho na vida profissional.

Depoimentos de mulheres apontam que muitos empregadores não entendem e não sabem como lidar com a situação, levando à suposição de que as faltas ao trabalho ocorrem por falta de comprometimento ou irresponsabilidade. É por causa dessa situação que a ideia de criar um certificado à pessoa jurídica pública ou privada que oferecer, voluntariamente, até três dias de licença endometriose por mês a todas as funcionárias diagnosticadas com endometriose profunda, mantendo a remuneração integral, vem surgindo em várias Assembleias Legislativas.

A empresa que receber a certificação proposta, por oferecer até três dias de licença-endometriose por mês, terá o direito de utilizá-la na divulgação de seus produtos e serviços, ao passo que a licença remunerada especial complementar àquela já existente na legislação federal terá o condão de auxiliar na inclusão da mulher no mercado de trabalho.

Por fim, diante do exposto e considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024

Cria a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual para Melhoria da Saúde das Mulheres com Endometriose:

- I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas à endometriose;
- II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;
- III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;
- IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;

V – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.

Art. 3º – São ações da política estadual de que trata esta lei, especialmente.

- I – realizar ações para divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;
- II – incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;
- III – efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;
- IV – proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal para pesquisa de endometriose e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;
- V – garantir a paciente diagnosticada o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;
- VI – assegurar orientação psicológica e suporte às pacientes;
- VII – garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

VIII – proporcionar às mulheres com sintomas acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico.

Art. 4º – A mulher acometida pela endometriose receberá atendimento integral pelo SUS, que incluirá, no mínimo, acesso a:

- I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde, conforme a gravidade da doença;
- II – exames complementares;
- III – assistência farmacêutica;
- IV – modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º – A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta lei será definida em regulamento.

§ 2º – Para assegurar o disposto no *caput*, as equipes de saúde poderão utilizar-se do formato da telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 5º – A política estadual envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de material impresso disponibilizado em estabelecimentos de saúde e similares, observando o disposto na Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 6º – O Poder Executivo apoiará os municípios na implementação dos Centros de Referência de Tratamento da Endometriose.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá ofertar treinamento e habilitar os médicos que atuarem no SUS para diagnóstico da endometriose e poderá instituir protocolo para diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva – SBE –, organização de médicos dedicada à promoção da saúde e da qualidade de vida para mulheres portadoras de endometriose, define a endometriose, de forma didática, como “uma doença caracterizada pela presença de endométrio fora do útero. O endométrio é a camada que reveste internamente a cavidade uterina e é renovado mensalmente por meio da descamação durante o fluxo menstrual. Em algumas situações, esse tecido, além de ser eliminado em forma de menstruação, volta pelas trompas, alcança e se deposita na cavidade pélvica e abdominal, formando a doença, que, por vezes, é de carácter crônico e progressivo”.

Segundo o Ministério da Saúde, trata-se de “uma doença crônica que regride espontaneamente com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Mulheres mais jovens podem utilizar medicamentos que suspendem a menstruação; lesões maiores de endometriose, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente. Quando a mulher já teve os filhos que desejava, a remoção dos ovários e do útero pode ser uma alternativa de tratamento”.

Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS – apontam que quase cento e oitenta milhões de mulheres enfrentam a doença endometriose no mundo. No Brasil, cerca de sete milhões de mulheres são afetadas pela doença. Particularmente, é de se acreditar que tais números não sejam absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose. O que nos preocupa é que estudos apontam que 57% das pacientes com endometriose têm dores crônicas e que mais de 30% dos casos levam à infertilidade. Por ser considerada uma “doença da mulher moderna”, não há evidência cientificamente comprovada de que a endometriose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento.

Uma outra questão, não só para as mulheres, mas para todo o sistema de saúde, é que há diversos outros problemas relacionados à endometriose, como, por exemplo, o risco de esses tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos, como intestino, bexiga e pulmões, causando sintomas ainda mais graves e incapacitantes, como obstrução intestinal, dificuldade para urinar ou respirar, e dor constante.

Nos casos mais graves, a endometriose causa dores abdominais intensas e recorrentes, deixando várias mulheres dependentes de analgésicos extremamente fortes para o controle da dor e com uso constante de anti-inflamatórios. Há casos em que as manifestações da doença incluem sangramento nas fezes, dor na relação sexual, podendo causar sintomas adicionais como fadiga, cefaleia, além de distúrbios emocionais, psicológicos e do sono.

A presente proposição dispõe que mulher acometida pela endometriose receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, incluindo-se, no mínimo, atendimento multidisciplinar, inclusive por nutricionistas (já que se sabe que, como doença inflamatória, a endometriose pode ser suavizada com uma alimentação adequada) e por psicólogos (já que se sabe que o

estresse e a ansiedade, além de fatores genéticos ou ambientais, também podem estar relacionados à incidência da doença); acesso a exames complementares; além de um acesso facilitado a medicamentos e terapias necessários ao seu tratamento, incluindo-se aí fisioterapia e atividade física.

Para garantir que tais atendimentos possam ter o maior alcance possível, as equipes de saúde também poderão utilizar-se do formato da telessaúde, já previsto em lei.

O projeto também visa instituir que o poder público incentive e apoie a implementação de Centros de Referência de Tratamento da Endometriose, dada a alta incidência da doença em mulheres em idade fértil.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.028/2024

Altera a Lei nº 20.782, de 19/7/2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 20.782, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte inciso V:

“V – bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho, destinada a peões de rodeio, equiparando-os a atletas nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, cuja atividade consiste na participação, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

No Brasil, o rodeio é uma atividade esportiva regulamentada pela Lei Federal nº 10.519 de 2002.

A partir de então, a Lei do Rodeio instituiu normas gerais relativas ao esporte. Já o peão foi reconhecido como atleta profissional em 2001, através da Lei nº 10.220, que prevê uma série de direitos a esta categoria, dentre eles, a celebração de contrato entre o trabalhador e as entidades promotoras de eventos.

Desta forma os peões de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, merecem isonomia dos benefícios previstos na Lei nº 20.782, de 19/7/2013.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.036/2024

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei objetiva a melhorar a qualidade da alimentação fornecida aos custodiados pelo sistema penal no Estado de Minas Gerais e, principalmente, contribuir para a promoção de trabalho, renda e inclusão social, de agricultores e agricultoras familiares.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais apoiará no sentido que, nos estabelecimentos penais destinados aos condenados em regime fechado, ou aos submetidos à medida de segurança na condição de presos provisórios, na alimentação a ser fornecida seja utilizado o percentual de 30% (trinta por cento), no mínimo, de gêneros alimentícios adquiridos dos agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

Parágrafo único – Os alimentos adquiridos na forma disposta no artigo 1º estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas pelo poder público.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, adquirirem um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar”, tendo como objetivo garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito Estadual.

Com um total aproximado de 31000 pessoas cumprindo pena em regime fechado, é dever do Estado garantir alimentação adequada e de qualidade para os mesmos. Isto posto, identificamos um grande potencial de promoção de trabalho, renda e inclusão social, de agricultores e agricultoras familiares, além, claro, da melhoria da condição dos produtos utilizados no preparo da alimentação das pessoas custodiadas pelo Estado de Minas Gerais.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. De acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

Conforme o mesmo estudo, a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários. Os homens representam 81% dos produtores, e as mulheres 19%. A faixa etária de 45 e 54 anos é a que mais concentra agricultores e apenas pouco mais de 5% deles completaram o ensino superior. Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Destaca-se também, a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos itens provenientes do setor.

Dessa forma, a presente proposta estimulará o Estado, garantindo sua base legal, a realizar a compra de alimentos da agricultura familiar, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar mineira.

Insta ressaltar, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos a aprovação desta importante matéria de relevância social e econômica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.038/2024

Confere ao Município de São João del-Rei o título de capital estadual do samba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de São João del-Rei o título de capital estadual do samba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: São João del-Rei se destaca como importante centro cultural para o samba em Minas Gerais devido a sua longa tradição de celebração carnavalesca, que remonta aos tempos coloniais. O município abriga uma variedade de manifestações, incluindo desfiles de escolas de samba e diversos blocos carnavalescos. Esses eventos não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também atraem turistas de todo o país, impulsionando a economia local.

O desfile das escolas de samba é uma das atrações mais marcantes do carnaval de São João del-Rei, tendo suas origens documentadas desde 1905. Desde então, o evento cresceu em popularidade, alcançando destaque nacional nas décadas de 1960 e 1970. O poder público municipal também desempenhou um papel importante, fornecendo apoio financeiro e promovendo a divulgação do carnaval são-joanense. Em 2024, os desfiles continuaram a ser um ponto alto do carnaval, com arquibancadas lotadas nos dois dias de apresentação.

Assim, as manifestações carnavalescas são elementos essenciais da cultura e da tradição de samba do município, refletindo sua história e memória folclórica coletiva em relação a esse ritmo essencialmente brasileiro.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.986/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.039/2024

Reconhece o relevante interesse ambiental, paisagístico e cultural do Conjunto Natural, Arqueológico e Paisagístico da Serra do Elefante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Natural, Arqueológico e Paisagístico da Serra do Elefante.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: A Serra do Elefante ou Morro de Santo Antônio, com nome geográfico de “Serra de Santa Cruz”, está localizada ao norte de Mateus Leme, sendo cerca de 5 km da sede municipal até o topo, com altitude máxima de 1298 metros. Além de abrigar espécies características da fauna e da flora, a Serra do Elefante, que representa uma referência na paisagem do município, também possui muitas trilhas, mirantes, nascentes, cachoeiras e a capela de Nossa Senhora Aparecida. Sua extensão é de 4 km de largura, por 6 km de comprimento. Limita-se, ao sul, com a ferrovia Centro Atlântica, e ao norte, com a BR 262.

O Morro Santo Antônio, mais conhecido como Serra do Elefante, foi reconhecido como Monumento Natural em 2008, por meio do Decreto Municipal nº 146/08, com área total de 801,47ha (8.014.700) e perímetro de 20.483 metros, tendo no ano de 2.010 sido publicado o Decreto Municipal nº 148/10, regulamentando o tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Elefante, sendo duplamente protegida, devido à sua reconhecida importância para a identidade, a biodiversidade e o equilíbrio ambiental da região.

A Serra do Elefante revela-se como um patrimônio natural e cultural de excepcional importância para a identidade e história da região, razão pela qual este Projeto de Lei visa conferir o status de Relevante Interesse Cultural a essa área, reconhecendo-a como um tesouro que merece proteção, preservação e promoção.

Do ponto de vista do Valor Histórico e Cultural, a Serra do Elefante apresenta vestígios arqueológicos e culturais que remontam a períodos ancestrais da ocupação humana na região. Sítios arqueológicos encontrados na área são testemunhos de comunidades pré-históricas, contribuindo para o entendimento da evolução histórica e cultural da população local. A preservação desses sítios é crucial para manter viva a história e a memória das gerações que nos antecederam.

No que concerne à Biodiversidade e Ecossistema Únicos, a Serra do Elefante abriga uma rica diversidade de fauna e flora, muitas das quais são exclusivas da região. A preservação desse ecossistema é essencial para manter o equilíbrio ambiental, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a promoção de práticas sustentáveis.

De igual importância para o Turismo Cultural e Educativo, reconhecer a Serra do Elefante como de Relevante Interesse Cultural promove o turismo responsável e educativo. Visitantes tem a oportunidade de explorar a história, a natureza e as tradições locais, gerando benefícios econômicos para a comunidade e incentivando a preservação do patrimônio.

Vale destacar ainda o significativo Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista que a preservação da Serra do Elefante não só salvaguarda aspectos culturais e ambientais, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável da região. Iniciativas como a criação de trilhas ecoturísticas, programas educativos e projetos de pesquisa podem ser implementadas, gerando empregos locais e promovendo a conscientização ambiental.

Por fim, a Participação Comunitária, tendo em vista que a comunidade local desempenha um papel fundamental na preservação e valorização da Serra do Elefante. A declaração de Relevante Interesse Cultural incentiva a participação ativa da comunidade em ações de conservação, promovendo o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Em suma, este Projeto de Lei busca reconhecer a Serra do Elefante como um patrimônio cultural e natural de inquestionável relevância para Minas Gerais, reforçando o compromisso com a preservação da identidade histórica e ambiental de Mateus Leme. Ao fazê-lo, estamos investindo no legado que deixaremos para as futuras gerações, assegurando que a Serra do Elefante continue a inspirar, educar e encantar por muitos anos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.040/2024

Declara de utilidade pública a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, com sede e foro na cidade de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.

Luizinho (PT)

Justificação: Apresentamos, a seguir, a justificativa para este Projeto de Lei que visa reconhecer a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé como entidade de utilidade pública. Esta associação, que há 10 edições realiza a Feira do Livro de Guaxupé, tem desempenhado um papel fundamental na promoção da cultura e do saber, tornando-se um vetor de desenvolvimento educacional e social em nosso estado.

A Feira do Livro de Guaxupé transcende a mera comercialização de obras literárias; ela é uma celebração do pensamento, da criatividade e da diversidade cultural mineira. Ao longo de suas edições, a feira tem se estabelecido como um espaço inclusivo de acesso ao conhecimento, de incentivo à leitura e de valorização dos autores mineiros, contribuindo assim para a formação de uma sociedade mais crítica e consciente.

Além disso, a associação promove ações educativas que alcançam estudantes de todas as idades, estimulando o gosto pela leitura desde cedo e fomentando o aparecimento de novos talentos literários no cenário mineiro. É por meio de iniciativas como essa que Minas Gerais, historicamente, se afirma como um estado de vanguarda na cultura.

Declarar a Associação Flig Minas de utilidade pública é, portanto, um reconhecimento justo e necessário às suas contribuições inestimáveis. Tal medida garantirá a continuidade e a expansão de suas atividades, além de assegurar que os benefícios já proporcionados à população mineira possam ser ampliados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.041/2024

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: A Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, constituída no dia 26/2/1984, rege-se pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por seu Estatuto, tendo: sede administrativa no Tejuco, Zona Rural, Município de Januária, Estado de Minas Gerais, às margens da MG-479, foro jurídico na Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais.

A Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco, também designada pela sigla Aquipafte, entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminada, composta de número ilimitado de pessoas, com jurisdição no município de Januária, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, dentro dos Termos do novo Marco Regulatório das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo o seu exercício social coincidindo com o ano civil, Decreto nº 4.887/2003 e da Portaria FCP nº 57/2022.

A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, onde haja participantes a ela vinculados.

A Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, tem como missão organizar a comunidade em volta de seus interesses, representá-la, defendê-la, oferecendo assistência social, cursos profissionalizantes, tendo em vista uma consciência crítica da realidade e do valor de sua pessoa, buscando interferir nas estruturas sociais para o exercício da cidadania. Face ao processo de globalização pelo qual passa a sociedade, sentimos fortemente a necessidade de capacitar os jovens para que possam entrar no mercado de trabalho e ao mesmo tempo conseguir assumir uma postura crítica quanto a realidade social em que vivem, atendendo assim as necessidades da comunidade como um todo. Fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico, agricultura e outras especificações conforme estatuto. A entidade atende hoje em média de 200 famílias, trazendo a união da comunidade, incentivando, motivando os mesmos a conquistar seus direitos. A cultura da comunidade é a agricultura familiar e o artesanato.

O Distrito de Tejuco formado por cerca de 15 comunidades, com uma população de 3.860 habitantes aproximadamente, é destaque do ponto de vista da valorização cultural, porém dentre as atividades que se destacam está o agroextrativismo sustentável, atividade que é desenvolvida há bastante tempo, no entanto sem uma estruturação formal, sendo acompanhada por diversas instituições com atuação na região como: Cáritas Diocesana de Januária, dentre outras pelos trabalhos envolvendo o agroextrativismo e a geração de trabalho e renda. A partir de 2023, demanda pelas famílias do Distrito de Tejuco, contando com apoio e assessoria do mandato da deputada estadual Leninha, foi feito o processo de certificação para reconhecimento como comunidade Remanescente de Quilombo, sendo reconhecida pela Fundação Cultural Palmares.

A Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, tendo em vista a colaboração recíproca entre seus associados, sendo como um de seus objetivos buscar alternativas agroextrativistas de forma sustentável, proporcionado a seus associados alternativas de geração de trabalho e renda, bem como incentivar ações de fortalecimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável, valorizando e agregando valores aos produtos agroextrativistas, promovendo a cultura sertaneja e outras forma de economia solidária, buscando uma sinergia entre os associados e o fornecimento das comunidades do Distrito de Tejuco.

Para prestação das ofertas socioassistenciais de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos, a entidade poderá desenvolver parcerias com a Administração Pública, nas três esferas, municipal, estadual e federal em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que serão regidos por termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Diante das dificuldades onde a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, possa em desenvolver as atividades junto as famílias, se faz necessário que a mesma possa ter sua utilidade pública estadual reconhecida.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.042/2024

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Casa Aberta, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Casa Aberta, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.044/2024

Institui a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada, que corresponde ao plano de ações destinado ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada.

Art. 2º – A política estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada compreende:

I – a fixação de padrões de qualidade e atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade dos serviços de assistência à saúde executados pela iniciativa pública e privada;

II – a avaliação da qualificação dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada; e

III – a divulgação periódica da avaliação a que se refere o inciso II.

Art. 3º – Compete a Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG – o estabelecimento dos padrões de qualidade e atributos de qualificação de que trata esta lei, conforme o tipo de prestador do serviço.

Parágrafo único – O estabelecimento dos padrões de qualidade e atributos de qualificação deve se processar, no mínimo, em observância das seguintes diretrizes:

I – garantia da segurança do paciente, por meio da adoção de tratamentos efetivos, conforme comprovação científica, e dos mecanismos necessários para prevenção e recuperação de sua saúde;

II – disponibilização de recursos institucionais, assim considerados corpo técnico, estruturas e processos de cuidado, em quantitativo suficiente para atendimento célere dos pacientes, evitando-se longas esperas e atrasos potencialmente danosos à saúde;

III – cuidado responsivo e centrado no paciente;

IV – equidade, sendo vedadas distinções de tratamento, especialmente em virtude de gênero, religião, etnia, localização geográfica e condição socioeconômica;

V – cumprimento efetivo das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 4º – A Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada será conduzida pela SES-MG, nos termos de regulamento, podendo contar com a colaboração dos órgãos nacionais e municipais.

Art. 5º – Para os fins esta lei, poderão ser consideradas, como um dos elementos de análise da qualidade dos estabelecimentos de saúde, avaliações externas (acreditação), conforme requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo órgão nacional e estadual de vigilância sanitária.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não substitui nem exclui outros componentes de avaliação, inclusive os derivados de visitas, inspeções e fiscalizações dos órgãos de regulação das profissões, conforme regulamento.

Art. 6º – Os padrões de qualidade e atributos de qualificação decorrentes desta lei devem ser publicizados, com divulgação dos resultados, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

Justificação: Nos termos do art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por vigilância sanitária entende-se o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e b) o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (art. 6º, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

A vigilância sanitária, portanto, é instrumento relevante na verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e dos produtos, medicamentos e outros insumos utilizados no cuidado à saúde. As ações da vigilância possibilitam a verificação *in loco* dos prestadores dos serviços de saúde e a identificação de fontes potenciais de danos.

Por essa razão, sua execução deve ser orientada por conhecimentos técnico-científicos e em conformidade com padrões e os requisitos que visem à proteção da saúde individual e coletiva (BRASIL, 2014).

Em virtude disso, por meio da presente proposta legislativa, sugere-se a instituição de uma Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada, que corresponderá ao plano de ações destinado ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa pública e privada, compreendendo: a) a fixação de padrões de qualidade e atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade dos serviços de assistência à saúde; e b) a avaliação da qualificação dos serviços de saúde e sua respectiva divulgação periódica.

O projeto de lei em comento estabelece que os padrões de qualidade e atributos de qualificação deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

Registre-se, por oportuno, que sistemática semelhante à constante desta propositura já é adotada no âmbito da educação. Por meio da Lei nº 10.681, de 14 de abril de 2004, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes – que tem o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Na forma do art. 1º, § 1º, da referida norma, o Sinaes tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das

instituições de educação superior. Para tanto, além de avaliar as instituições de ensino superior e seus cursos, o Ministério da Educação divulga todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos a fim de que possam ser conhecidos pelas instituições, pela comunidade acadêmica e pela sociedade em geral. Os principais indicadores de qualidade utilizados na avaliação do Sinaes são o Conceito Enade, o Conceito Preliminar de Curso – CPC – e o Índice Geral de Cursos – IGC.

Seguindo a mesma linha, o projeto de lei em comento propõe sistemática semelhante no âmbito sanitário, com vistas a fiscalizar e aprimorar a qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada e pelo poder público, tendo-se como norte a garantia da segurança dos pacientes e a efetiva satisfação do direito fundamental à saúde.

Feitas tais considerações, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação desta proposta legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.046/2024

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Valorização da Mulher do Campo.

Parágrafo único – A política que trata esta lei é destinada a estabelecer as diretrizes, as normas gerais e os critérios básicos para fomentar a atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola, o desenvolvimento de ações que resultem no respeito a sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como a garantia a sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 2º – São diretrizes de implementação e execução da Política ora instituída:

I – impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural com a promoção de eventos voltados à capacitação, à profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II – garantir à mulher do campo acesso à educação e promover a oferta de escolarização adequada às especificidades territoriais e ao trabalho exercido por ela;

III – priorizar à mulher, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado do Tocantins;

IV – proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

V – fomentar ações preventivas e de combate à violência contra a mulher do campo e garantir o acesso às informações sobre seus direitos;

VI – garantir o acesso da mulher do campo ao sistema de justiça e de segurança pública;

VII – garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, em seus sentimentos, em suas potencialidades mentais e físicas e em seu ofício profissional e familiar como produtoras rurais;

VIII – realizar estudos e pesquisas de diagnóstico e atualização de dados sobre a realidade das mulheres no meio rural;

IX – incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por meio do Instituto Mineiro de Agropecuária junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias, com objetivo de fomentar e incentivar a ações da mulher no trabalho rural.

Art. 5º – Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: O projeto de lei visa promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres na agricultura, estabelecendo políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido por elas no campo.

Muitas mulheres rurais sofrem impactos das limitações para acessar recursos produtivos como terra, água, insumos agrícolas, financiamento e treinamento, além de barreiras para colocar seus produtos no mercado. Diante disso, a presente propositura tem o condão de tornar mais visível o papel das mulheres no campo, com o incentivo de ações inovadoras essenciais para impactar de maneira positiva nas condições de vida dessas mulheres rurais.

Nos últimos anos, a atuação feminina avançou em todos os setores, em especial no agronegócio. Sendo um dos mercados mais importantes para economia atual, considerável é a atuação das mulheres nesse setor. Cada vez mais elas se fazem presentes no campo do agronegócio – como pecuaristas, pesquisadoras, agricultoras, executivas de empresas do setor e empreendedoras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.050/2024

Declara de utilidade pública o Grupamento Brigada Civil de Carangola, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupamento Brigada Civil de Carangola, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.051/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Distrito de Ponte Alta de Minas Gerais – Comarca de Carangola-MG, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Distrito de Ponte Alta de Minas Gerais – Comarca de Carangola-MG, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.720/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.534/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 5.986/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a diretoria, a equipe técnica e os demais trabalhadores e trabalhadoras do Hospital Márcio Cunha, na pessoa de seu diretor-presidente, Flaviano Feu Ventorim, pelo destaque recebido pelo hospital na revista estadunidense *Newsweek*, que colocou a unidade hospitalar entre as melhores do Brasil, de acordo com o levantamento *World's Best Hospitals*, divulgado em março de 2024. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 5.987/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao controlador-geral do Estado pedido de informações acerca da nomeação do Sr. Luiz Cláudio Gomes como secretário de Estado de Fazenda, com vistas a esclarecer os critérios adotados para essa nomeação, uma vez que há indícios de comprometimento ético, moral e criminal, em desacordo com a necessária probidade administrativa para o exercício de cargo público, conforme a reportagem que pode ser acessada por meio do seguinte *link*: <https://www.itatiaia.com.br/politica/2024/03/01/novo-secretario-da-fazenda-de-mg-foi-apontado-em-cpi-como-responsavel-por-rombo-na-previdencia-do-rio>. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.988/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que proceda à convocação dos excedentes do Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar – CFS BM – de 2024, tendo em vista que são apenas três excedentes do QPBM e um excedente do QPEBM e que a instituição conta com um efetivo precário nessa função.

Nº 5.989/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de gestões perante as autoridades hospitalares a fim de assegurar melhores condições de trabalho aos policiais penais empenhados em escoltas de presos.

Nº 5.991/2024, da deputada Leninha, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM – pelo aniversário de 35 anos de sua fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 5.994/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes de recuperação e recapeamento na MG-122, especialmente no trecho localizado na região Norte de Minas, próximo ao Município de Monte Azul.

Nº 5.995/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-010, especialmente no trecho que compreende o entorno da Cidade Administrativa.

Nº 5.996/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-424, no trecho que liga o Município de São José da Lapa ao Município de Pedro Leopoldo.

Nº 5.997/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de manutenção e reparos na Rodovia MG-010, especialmente no trecho que compreende o entorno da Cidade Administrativa.

Oradores Inscritos

O deputado Elismar Prado – Sra. Presidenta, público que nos acompanha, deputados e deputadas, venho a esta tribuna trazer mais uma conquista muito importante, como eu sempre digo, sem promessas, sem mentiras e sem barulho, um trabalho muito sério e verdadeiro.

Dessa vez nós vamos ampliar a nossa ação, a nossa missão de amor em defesa dos pacientes oncológicos, com mais um trabalho junto à Santa Casa de BH. A Santa Casa de BH, que, há mais de 100 anos, oferece tratamento oncológico, é a primeira instituição de Minas Gerais a cuidar de pacientes com câncer, uma das maiores do Brasil, inclusive é referência mundial no tratamento do câncer infantil. Nós tivemos um grande marco no ano de 2021, através das minhas emendas e também de emendas do deputado federal Weliton Prado, que é o criador e presidente da Comissão de Combate ao Câncer no Brasil: inauguramos o Instituto de Oncologia da Santa Casa de BH. Quero inclusive saudar todos os trabalhadores da Santa Casa de BH, através do seu provedor, o Dr. Roberto Otto Augusto de Lima, pelo trabalho extraordinário que a Santa Casa realiza. Agora, no próximo sábado, às 11 horas da manhã, lá na Santa Casa de BH, iremos finalmente entregar mais um equipamento muito importante: a Carreta da Família. Essa unidade móvel fará exames não só de mamografia, mas também todos aqueles relacionados às neoplasias mais comuns. Vamos inaugurar esse trabalho no sábado. Quero parabenizar a Lorena Lima, gerente do Instituto de Oncologia, que está cuidando de todo esse trabalho, bem como toda a equipe, e agradecer bastante à santa casa. É uma honra muito grande para mim e para o deputado Weliton Prado sermos homenageados pela santa casa e sermos considerados e eleitos os guardiões da oncologia da Santa Casa de BH. Essa carreta que fará a busca ativa é 100% custeada e mantida com recursos de emendas de nossa autoria, um trabalho muito bacana.

Além de inaugurarmos o Instituto de Oncologia da Santa Casa de BH, que ampliou enormemente a capacidade de atendimento, também retomamos o tratamento avançado do retinoblastoma, que é o câncer nos olhos das crianças. Não havia nenhum município, nenhum lugar em Minas Gerais para se fazer esse tratamento. As crianças eram obrigadas a se direcionar a outros estados. Agora nós retomamos o tratamento avançado do retinoblastoma, através de emendas de nossa autoria, um trabalho realizado junto à santa casa. Então citamos o Instituto de Oncologia, a retomada do tratamento do retinoblastoma e agora a Carreta da Família, que iniciará seus atendimentos. A previsão é que realizaremos cerca de 1.750 atendimentos por mês. É um trabalho muito bem planejado, observando-se todos os protocolos, muito diferente do que a gente observou em outras ações desastrosas e irresponsáveis que já ocorreram no Estado, onde há, por exemplo, um equipamento, uma carreta que não está vinculada a um centro oncológico avançado, a um hospital, à Unacon, ao Cacon, que são as unidades avançadas ou centros avançados, o que não é o caso da santa casa.

A santa casa faz um atendimento integral, pois é um grande hospital, faz um atendimento extraordinário, humanizado e integral, oferecendo tudo o que o paciente precisa. Então a carreta fará a busca ativa, fará os exames, os diagnósticos e, nos casos em que houver realmente a confirmação da doença, o paciente já será encaminhado, cumprindo-se todos os protocolos, os prazos para dar direito a ele de realmente lutar por sua vida.

A gente já percebeu alguns projetos desastrosos, como eu falei, em que a pessoa fica com o exame na mão. Vai fazer o que com esse exame? Infelizmente, no Brasil, os governos, de maneira geral, não investem na prevenção, que é o que salva vidas. Nós

acompanhamos centenas, milhares de casos de pessoas que chegam para o tratamento já com o câncer num estágio muito avançado, porque não têm acesso a um exame que a lei garante em 30 dias e ao tratamento pelo menos em 60 dias. É uma verdadeira via-crúcis! Pessoas levam de seis meses a um ano ou mais para terem acesso a um exame e terem acesso ao tratamento. Isso é cruel, é desumano, é inaceitável, porque o câncer tem cura e nós temos pressa. Nós temos pressa! Não se pode esperar! Por isso o trabalho de prevenção, diagnóstico precoce e busca ativa através das carretas é extraordinário e pode salvar milhares e milhares de vidas. Nós já estamos fazendo esse trabalho em outras regiões do Estado. Inclusive, fizemos, no Norte de Minas, em Montes Claros, mais de 3 mil exames, assim como no Triângulo Mineiro, no Alto Paranaíba. Ao todo, já foram quase 7 mil exames. E vamos ampliar! Vamos inaugurar com emendas – 100% emendas do deputado federal Weliton Prado – dois centros de prevenção do Hospital de Amor, que todo mundo conhece, em Barretos. Nós trouxemos o Hospital de Amor para Minas Gerais. Em Unaí, está prontinho para ser inaugurado e terá a carreta sediada que fará a cobertura de toda aquela região; da mesma forma, na cidade de Patrocínio, está pronto para ser inaugurado muito em breve e também terá a carreta vinculada, que vai percorrer uma área que tem, mais ou menos, 1 milhão de habitantes. Faremos ali, permanentemente, os exames. A carreta vai acompanhar permanentemente, todos os anos, vai percorrer os municípios para poder, realmente, realizar os exames. Quando for detectada a neoplasia maligna, esses pacientes já terão garantido o seu encaminhamento para o tratamento. Então é um trabalho sério e responsável. A pessoa terá um tratamento integral. É o que já estamos fazendo no Triângulo Mineiro, em Uberlândia. Nós ampliamos muito o Hospital do Câncer em Uberlândia com equipamentos de ponta e temos a intenção também de levar esse trabalho para outras regiões, para toda a região do Triângulo e do Alto Paranaíba, para o Noroeste, lá em Unaí, e agora aqui, em Belo Horizonte, através da santa casa, iniciando esse trabalho extraordinário que é a Carreta da Família.

Parabéns ao provedor – o Dr. Otto –, à Lorena Lima e a toda a equipe da santa casa. Agradeço muito por ser eleito aí o guardião da oncologia. Eu sou presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer da Assembleia, e o deputado Weliton Prado é criador e presidente da Comissão de Combate ao Câncer no Brasil. Ele, inclusive, aprovou, muito recentemente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Câncer. É um marco regulatório que não existia no Brasil, um marco regulatório que prevê toda a jornada do paciente: exames, diagnóstico, quimioterapia, radioterapia, medicamentos, apoio psicológico, nutrição, cirurgias. Quer dizer, toda a jornada do paciente está prevista agora no marco regulatório. Esse trabalho foi realizado graças ao deputado Weliton Prado. É um trabalho, realmente, grandioso! Agora ele se empenha muito na criação do Fundo Nacional de Combate ao Câncer, que vai capturar recursos do crime organizado e das criptomoedas e taxar a indústria da bebida e do tabaco, pois eles também são responsáveis por provocar câncer na população. Então esse fundo será muito importante para que a gente possa financiar as ações de combate ao câncer em todo o Brasil e melhorar os nossos índices. Infelizmente, temos muitas pessoas sequeladas, mutiladas e muitos e muitos óbitos por falta dos investimentos necessários e, principalmente, de uma política séria de prevenção. Infelizmente, o Brasil não investe seriamente em prevenção. Lá, na região de Barretos, por exemplo, no Hospital de Amor, que é um grande exemplo e uma grande referência para o Brasil e para o mundo também, há anos não registramos nenhum óbito de mulher acometida pelo câncer de mama.

Por quê? Prevenção. Já no resto do Brasil, de maneira geral, há milhares e milhares de óbitos. E, no Estado de Minas Gerais, da mesma forma. Infelizmente as mulheres não têm acesso ao exame, e não há política de prevenção no Estado. Elas já chegam com um diagnóstico muito tardio e numa fase onde a doença muitas vezes está avançada, levando a muita dor, muito sofrimento e infelizmente a muitos óbitos no nosso Estado de Minas Gerais. É uma questão inadmissível. O câncer, nos próximos seis anos mais ou menos, se tornará a primeira causa de morte no Brasil. Em cerca de 200 municípios de Minas Gerais já é a primeira causa de morte, e daqui a pouco tempo isso acontecerá em todos os municípios mineiros. Então é preciso que os governos se antecipem e façam investimentos maciços. Infelizmente o Estado de Minas ainda está devendo um plano para o enfrentamento ao câncer. Os recursos são praticamente insignificantes. O que nós colocamos para o enfrentamento da oncologia em Minas Gerais é extraordinariamente superior ao que todo o Estado tem feito nos últimos anos. Isso é inaceitável. A gente precisa realmente levar isso

a sério, porque essa será a primeira causa de morte no Brasil e no mundo em poucos anos, em poucos anos. Então eu faço esse alerta e novamente comemoro aqui mais essa conquista junto à Santa Casa de Belo Horizonte. Nós entregaremos a Carreta da Família agora no sábado, dia 11, lá na santa casa. É isso, presidenta. Muito obrigado.

A presidenta (deputada Bella Gonçalves) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Nossa saudação de boa tarde. Hoje somos presididos pela Bella. Dirijo respeitosamente a fala e também essa nossa reflexão às mulheres. A Bella, radicalmente, traz em sua pauta a profunda relação com as comunidades, com os mais pobres. E não há nada mais radical, deputada Bella, do que o amor, porque é isso que move a vida e a articulação daqueles que cuidam da vida na política. Portanto, dirijo minhas palavras a V. Exa., que tem feito corajosamente defesas importantes em nosso território.

É claro que nessa madrugada nós tivemos mais essa afronta promovida pela Vale, que entrou na Justiça para que não se fizesse o plantio. Assim os povos ancestrais tratam também quando os corpos... Nesse caso o cacique Merong teve essa recusa por parte da Justiça, mas teve a justiça dos povos indígenas e daqueles que ali estiveram para que ele pudesse virar semente. Brumadinho revive todos os dias o seu crime. E é em consequência dessa forma de explorar a morte, dessa forma de quererem o território cada vez mais sem a sua população que a Vale vem agindo. Nós todos ficamos indignados, atônitos, extremamente, extremamente tristes com essa posição da Justiça, que, na verdade, promoveu uma grande injustiça. Agora vai ser preciso que o povo, empunhando a bandeira da organização, permaneça no território de Brumadinho com essa chama acesa de luta, para que o Território Kamakã Mongoió, na retomada indígena xucuru cariri, possa ter, para além desse gesto simbólico, agora que foi ceifada a vida do nosso cacique Merong, e continuar com a bravura daqueles que juntos estiveram desde que essa ação criminoso da Vale se instalou no Córrego do Feijão.

Nós tivemos a alegria de receber, nesta manhã, na Assembleia Legislativa, o novo superintendente da nova unidade da Codevasf, superintendente Romeu, para tratar de questões afetas às duas bacias que compõem a grande Bacia do São Francisco, a Bacia do Paraopeba e a do nosso Rio das Velhas.

Desde antes do Carnaval, nós temos recebido muitos vídeos, Bella, da mortalidade de peixes. Nesta semana, foi a vez da Lagoa da Pampulha, que agora a Prefeitura de Belo Horizonte resolveu jogar para cima da Copasa, e a Copasa, para cima da prefeitura. Fato é que a irresponsabilidade de ambas foi constatada. Mas, no Rio das Velhas, tudo leva a crer que nós tivemos fortes derrames de material da mineração carregados de veneno, que, carregados pelas chuvas e também com o despejo direto no leito do rio, levaram à mortalidade de diversas espécies, de peixes que pesam mais de 15kg.

Os pescadores que trouxeram essas cenas tristes nos fizeram levar até o Ministério Público Federal e até o Ministério Público do Estado essa denúncia, deputada Leninha, por se tratar da Bacia do São Francisco e da mortalidade de peixes acontecendo desde a Região Metropolitana de Belo Horizonte até Várzea da Palma. Claro que, quando se junta com as águas do Paraopeba novamente, o Rio São Francisco carrega também milhares de toneladas de peixes mortos. Nessa denúncia, nós pedimos a averiguação para que o Ministério Público solicitasse, de imediato, a apuração sobre se é verdadeira a responsabilidade das mineradoras ou se temos também indústria química despejando diretamente no rio o seu veneno, o agrotóxico, que também é fruto do uso indiscriminado daqueles que têm agricultura e pecuária de extensão e continuam a matar. Por isso mesmo, quando a gente vê os pescadores chorando, clamando por justiça, a gente faz com que essas denúncias reverberem também aqui, no Plenário. Nós pedimos então a apuração do Ministério Público do Estado e do Ministério Público Federal, do IMA e dos órgãos de fiscalização, para que essa mortalidade de peixes do Rio das Velhas seja, imediatamente, imediatamente, comunicada à Assembleia e aos órgãos oficiais.

Nós também trouxemos uma denúncia – e hoje faço questão de trazê-la ao Plenário – de uma situação que está ocorrendo no Estado de Minas Gerais em relação à saúde. Parece-me que o esquema da saúde está sendo vigiado de perto pelo secretário estadual de Saúde Baccheretti. Nós tivemos uma intervenção, à revelia do Ministério Público do Estado, na cidade de Barbacena, deputado Betão, e eu quero trazer aqui a importância de o Ministério Público do Estado agir imediatamente. As emendas

parlamentares dos deputados destinadas à Barbacena somaram mais de R\$100.000.000,00 nos cofres da prefeitura, que não repassou as emendas de nenhum deputado, emendas que para lá foram solicitadas, seja pela base, seja pela comunidade. E o prefeito fez uma pirotecnia levando a Guarda Municipal a intervir no hospital, em Barbacena; ele fez um aporte de R\$7.000.000,00 tão logo estabeleceu a sua criminosa...

Eu quero dizer “criminosa”, porque, ali, uma fundação... É obrigação do Ministério Público Estadual apontar o caminho de uma intervenção ou não, e eu não quero adiantar o julgamento: se há desvio, se houve algo na prestação de contas. Fato é que uma intervenção em um hospital, sobretudo um hospital particular cuja fundação é responsável, não pode ser feita à revelia da lei e à revelia do Ministério Público do Estado. Pois assim fez o prefeito e, agora, para ganhar a opinião popular, injetou de uma só vez recursos oriundos de emendas de muitos parlamentares, dizendo que tudo foi um feito por um determinado deputado federal, cuja história de golpismo, de fascismo nós conhecemos. Ele, em conluio com o prefeito de Barbacena, está sendo levado como o autor das emendas que são de muitos deputados.

Eu e o deputado federal Padre João ali estivemos e pudemos observar que havia um esquema montado para uma intervenção, deputado Cristiano, que poderia ter ocorrido em qualquer um dos hospitais de Barbacena, como uma proposta do prefeito para a sua reeleição. Ele escolheu, primeiro, um hospital, mas, não conseguindo seu intento, terminou fazendo em outro.

Eu quero lembrar a todos que nos ouvem que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais promoveu pelo menos duas audiências públicas em que tratou dessa questão de saúde em Barbacena, onde os hospitais pleiteavam o aumento dos leitos. No caso da Policlínica, ela solicitava do Estado aumento de mais 10 leitos que já haviam funcionado no período da pandemia, mas o governador de Estado, por meio do seu secretário, fez de tudo para isso não acontecer. Pois pasmem! Esse povo é afeto a golpe. O secretário de Estado esteve em Barbacena exatamente no dia em que promoveram essa intervenção. Esteve lá para dar força ao prefeito de agir politicamente para que o hospital sofresse a intervenção. E diga-se de passagem: há quem sustente que quem redigiu o decreto municipal foi o secretário de Estado de Saúde, este mesmo que ajudou a não habilitar os dez leitos, que ajudou a prefeitura a manter mais de R\$100.000.000,00 nos cofres, deputado Cristiano, para o prefeito poder agora repassá-los a bel-prazer como recursos para que seus interventores promovam, na opinião popular, que o prefeito agiu, quando a gente sabe que a saúde em Barbacena foi desmontada e que o secretário de Estado ajudou para que, na região, houvesse uma atuação de um aludido deputado federal que agora é propagandeado como benfeitor.

E eu tenho certeza de que ali muitas emendas encontradas, como as dos deputados federais Reginaldo Lopes, Padre João e dos deputados estaduais a quem estou aqui me referenciando, Betão e Cristiano, do PT, e também emendas nossas ficaram retidas pela prefeitura. Isso é, no mínimo, um esquema de saúde que atua no Estado de Minas Gerais, para que deputados e o governador sejam os grandes beneficiados nas eleições e, para além das eleições, para que se desmonte o sistema de saúde que o SUS tanto pretende e repassa recursos em Minas Gerais.

Eu trago esse assunto para o Plenário porque tenho certeza de que muitos que nos ouvem estão pensando: “Será que ele está falando só de Barbacena?”. Claro que direi: Não!”. Nós estamos falando que há um forte esquema atuando na saúde, que tem o comando do secretário e do governador para sustentar as suas bases, aqueles mesmos que ajudaram no golpe e que agora andam propagandeando que são eles que vão ao governo Lula buscar recurso para sustentar a máquina que eles destruíram em Minas Gerais.

Digo isso, Doutor Jean, porque tenho escutado V. Exa. e visto iniciativas nesta Casa, como o debate que V. Exa. fez sobre o Samu. É preciso que a gente oriente o governo federal a retomar as equipes; a retomar a integração do Samu; a promover, de fato, aquilo que ele já havia feito, porque tudo foi desmontado. Se nós estamos colhendo hoje, em muitas regiões, todo esse desmonte, foi porque o golpe foi arquitetado para tirar do povo o seu direito, seja o direito à saúde, seja o direito à educação. E aqui, em Minas Gerais, mais fortemente estão retirando o direito a todas as políticas públicas. É o que deseja fazer Zema, ao vetar a proposta que foi apresentada pelo conjunto dos deputados ao Fundo de Erradicação da Miséria.

Por fim, deputada Bella, quero dizer que esse debate que ocorrerá na Assembleia, na semana que vem, sob sua liderança, terá a participação de muitos municípios que serão afetados, conforme sua importante entrevista coletiva, porque retiraram o recurso do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, enfim, retiraram o pouco que ia para os municípios fortalecerem a rede de assistência, sobretudo para os que passam fome. O Estado de Minas Gerais não tem sequer sensibilidade para fazer uma política pública que retire o seu povo da fome. No Brasil, 33 milhões de pessoas estão abaixo da zona da miséria e 120 milhões estão em situação de insegurança alimentar. Os números de Minas Gerais são desastrosos. Quero lembrar que em Ouro Preto, só em Ouro Preto, que tem quase 80 mil habitantes, há 12 mil pessoas no CadÚnico, em situação de insegurança alimentar e de fome. Não pode o governador tirar recurso do Suas e do Fundo de Erradicação da Miséria para poder continuar a destruir o Estado de Minas Gerais! É esse o sentido da minha fala, deputada Bella. À vice-presidente Leninha, nosso respeito profundo. A nossa voz também se junta à voz das mulheres.

A presidenta – Justiça! Justiça! Obrigada, deputado Leleco. Passo agora a palavra para o deputado Bruno Engler, para seu pronunciamento. Na sua ausência, devolvo a presidência à nossa vice-presidenta Leninha, para eu fazer o meu pronunciamento.

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, deputada Leninha. Hoje é dia 6 de março. Como combinado pelas mulheres, junto com a Casa, no mês de março as reuniões da Assembleia vão ser presididas pelas mulheres. Só que, neste 6 de março, Leninha, eu venho presidir esta sessão com meus pés sujos de barro e com o meu coração absolutamente entristecido por uma das cenas mais revoltantes que eu já vi em toda a minha vida. Nós, mulheres, exigimos respeito. E hoje eu vi uma mulher, mãe, ter o seu direito ao luto, ter o seu direito ao ritual religioso, ter o direito de sepultar, semear o seu filho, o cacique Merong Kamakã Mongoió, violado pela Vale e pela Justiça Federal.

Eu fui às 5 horas da manhã para o Território Kamakã Mongoió, em Brumadinho, para me juntar às famílias e aos parentes indígenas que estavam absolutamente revoltados com um pedido da empresa Vale, que buscava impedir a sepultura do cacique Merong dentro de um território que já é uma retomada há muitos anos. A Justiça, Macaé, determinou o uso violento da força policial, caso necessário fosse, para retirar Merong à força, de forma violenta, dos braços da sua família, dos seus parentes, para ser enterrado em outro lugar. Isso é a violação mais profunda de todos os direitos que a gente pode conceber.

Mais uma vez, a Vale proporciona a Minas Gerais uma das cenas mais tristes de que se tem notícia. Ela quis impedir o cacique Merong de ser enterrado no seu território, mas não pediu licença nem autorização a ninguém para sepultar vivas 272 pessoas debaixo da sua lama tóxica. Neste exato momento, está sendo julgado o responsável pela Vale durante o crime que aconteceu em Brumadinho. Não queremos que esse crime continue impune, porque é essa impunidade que tem feito com que essa empresa assassina continue ameaçando territórios quilombolas, ameaçando territórios indígenas, colocando em risco a vida da população local e massacrando-a com atos violentos como esse de tentar impedir o velório, de tentar impedir o direito ao luto dos parentes, dos companheiros indígenas da região metropolitana.

A despossessão dos povos indígenas iniciou-se em 1500. Mas aquilo foi só o início. Há mais de 500 anos, os povos indígenas vêm sendo despossuídos por empreendimentos que buscam lucro e destruição ambiental. As retomadas dos territórios, da vida, da dignidade e da cultura indígena são uma estratégia histórica.

Eu, junto com o cacique Merong, entoamos cânticos pela Assembleia Legislativa no dia da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos que tratou da tese do marco temporal, para protocolar um projeto de lei que reconhecia o interesse cultural e ambiental das retomadas indígenas em Minas Gerais. São elas, e não a Vale, que hoje têm feito a recuperação ambiental, cultural, econômica e humanitária de toda a Bacia do Rio Paraopeba, que foi destruída. E segue o rastro da destruição. São os povos e comunidades tradicionais que, preservando as matas, semeando-as, construindo vida naquele território, têm garantindo que ele não

vire mais uma fronteira de expansão da mineração, ampliando a despossessão cada vez mais. Esses territórios têm que ser reconhecidos.

Eu espero, Macaé, que esta Assembleia Legislativa possa aprovar a Lei Merong Kamakã Mongoió, que é como ela passará a se chamar a partir de agora. A morte do cacique Merong é uma morte absolutamente suspeita. E, em todos os casos, houve responsabilidade direta da Vale, seja pela pressão psicológica, seja pelo entendimento no território de acesso a direitos, o que tornava a vida na aldeia tão dura, ou, inclusive, pela suspeita de assassinato do cacique Merong. Hoje essas investigações estão a cabo da Polícia Federal, estão a cabo da Polícia Civil. Não cabe fazermos afirmações, mas dizer que essa empresa é suspeita, conforme grande parte das pessoas e dos parentes indígenas, de ter interesse na morte do Merong, e tentar impedir o sepultamento dele é mais um escândalo.

A Constituição Federal prevê o direito fundamental ao livre exercício de cultos religiosos e à garantia de proteção aos locais de culto e liturgia. O velório, o sepultamento ou a sementeira de um parente, como os indígenas falam, é um ato religioso, cultural, tradicional do povo brasileiro. O Código de Processo Civil prevê que quem estiver participando de ato ou culto religioso não pode ser sequer citado em processo judicial. Imaginem vocês, hoje de manhã, a Polícia Militar, com a Polícia Federal, interromper um velório, interromper o culto de sementeira do cacique Merong para intimar a mãe. Para intimar a mãe! O nome disso é violação de preceitos constitucionais.

Gente, o mais assustador é o desenho do processo judicial que teve a decisão da juíza. Constam como réus do processo o cacique Merong, que é citado como réu, embora não esteja vivo mais – ele é justamente a pessoa que iria ser sepultada e é réu da ação – e uma criança de 9 anos. Desde quando, deputada Leninha, uma criança pode ser ré num processo judicial? Desde quando uma pessoa morta pode ser ré num processo judicial? Isso é uma aberração jurídica. A juíza que determinou isso precisa ser afastada do caso, precisa ser levada ao CNJ. É uma ausência completa de humanidade você não observar a idade do réu que está citado num processo judicial, a condição de um réu. Ela manda a força policial impedir um enterro, que tem como pessoa citada a pessoa que está sendo enterrada. Gente, o que é isso? O que é isso? É realmente um racismo gigantesco da Justiça Federal, da injustiça brasileira, não considerar que os povos indígenas são sequer sujeitos de direitos, são sequer gente. Repete-se, mais uma vez, Macaé, o colonialismo, a colonialidade do poder, que teima em dizer que pessoas indígenas não são gente, que pessoas negras não são gente. Há poucos anos, o Brasil e o Vaticano, inclusive, não consideravam os povos indígenas sujeitos com alma. Isso se repete hoje numa decisão judicial em pleno 2024, quando uma pessoa, prestes a ser sepultada, é considerada ré numa ação judicial que evoca a violência para ferir a Constituição Federal.

Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária é uma violência que infringe o Código Penal também, porque ele determina que é crime impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, ainda mais desse nível. São muitas as irregularidades. Eu estou absolutamente convencida de que nós precisamos de uma audiência pública, que vamos aprovar logo mais, na Comissão de Direitos Humanos. Queremos nos reunir com a presidência do Tribunal Regional Federal para pedir providências em relação às decisões dessa juíza, que não tem condição de estar à frente do caso dos camacã mongoió – já se provou que não tem condições, deve ser afastada desse caso e talvez responsabilizada. Essa é a minha defesa e a defesa da comunidade dos povos indígenas.

É preciso também, Macaé, que eles sejam inseridos imediatamente no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Estado. Algumas lideranças indígenas ameaçadas pela Vale estão esperando retorno desse programa há dois anos. Esse era o caso inclusive do cacique Merong, que já tinha feito o pedido de socorro, o pedido de ajuda. Ele não foi atendido, viu-se desamparado e hoje foi semeado pelo seu próprio povo no seu território; território onde o corpo de um cacique, de um guerreiro que lutou não apenas pela sua comunidade... Quem o conheceu sabe que Merong estava em Brasília, viajou para a Europa para defender os direitos indígenas, esteve presente em praticamente todas as aldeias e povos de Minas Gerais e do Brasil; sabe que essa luta ali e a

semeadura do Merong clamam por uma demarcação imediata do Território Kamakã Mongoió, assim como dos demais territórios que estão na Bacia do Paraopeba. A Vale até hoje não fez nada para reparar ambiental e socialmente esses povos. É hora de o recurso da reparação ir imediatamente para garantir essa demarcação.

Obrigada, presidenta. Eu estou, de fato, muito emocionada hoje. É um dos dias mais tristes que eu já vivenciei. Muita força para nós nessa luta, força para a deputada federal Célia Xakriabá, que me acordou às 4 horas da manhã para que a gente estivesse lá e fez um trabalho importantíssimo para evitar um derramamento de sangue. Sem a mediação da deputada Célia Xakriabá, a polícia teria chegado, e o povo não deixaria que o Merong fosse retirado do território. Aquilo ocasionaria, sem dúvida nenhuma, um derramamento de sangue ainda maior.

Então, deixo aqui também o meu agradecimento à minha companheira de luta Célia Xakriabá. No mais, vamos seguir semeando luta. Queria aqui chamar o nome de Merong Kamakã Mongoió. Cacique Merong. Presente! Cacique Merong. Presente! Cacique Merong. Presente! Hoje e sempre nós estamos na luta!

A presidenta (deputada Bella Gonçalves) – Obrigada, deputada Leninha. Não estou acostumada a ser presidenta, não. Essa é sua mesma, com muito orgulho. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigada, presidenta Bella Gonçalves.

Colegas parlamentares, público que nos acompanha, ontem subi a esta tribuna e trouxe diversos temas e assuntos para a gente poder conversar sobre eles. Quem pôde me ouvir aqui ontem viu que eu trouxe também algumas denúncias. Uma das que publicizei aqui, na tribuna, se refere às 46 ambulâncias que citei ontem, mas corrijo no dia de hoje: 47 ambulâncias da Rede Samu foram doadas pelo Ministério da Saúde a Minas Gerais, ao governo de Minas Gerais e até hoje se encontram paradas no Aeroporto Carlos Prates. Foi lá, naquele local, que recebemos o secretário de atenção especial do Ministério da Saúde, Helvécio Magalhães, e fizemos o ato simbólico da entrega das viaturas. Estão todos lá. Acho que estão, inclusive, expostas ao tempo. Que dia foi isso? Em novembro de 2023. Fiz essa conta aqui ontem: novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março. Esse intervalo de tempo, cerca de cinco meses, é o período em que muitas pessoas não tiveram condições de serem socorridas a tempo pela rede Samu, em razão da ausência de veículo. Às vezes, o veículo está em outra diligência, em outra ocorrência, e não consegue estar em dois lugares ao mesmo tempo, causando desassistência à população.

Falo muito das situações que são graves, dramáticas, de extrema urgência, como acidentes, infartos, AVC e um conjunto de outras doenças que necessitam de atendimento o mais célere possível. O objetivo dessa entrega é recompor a frota e renová-la também, substituindo aqueles veículos que já estão em péssimas condições de uso. Ocorre que, depois desse tempo todo, cinco meses aproximadamente, lá estão as ambulâncias paradas. O governo demorou a se pronunciar, e a imprensa já havia repercutido; nós fizemos a denúncia aqui, e ele demorou a se pronunciar.

Vejam vocês como a situação é grave. A legislação atual prevê que os veículos sejam colocados em funcionamento em até 90 dias após o repasse, ou seja, Minas Gerais poderá perder 47 ambulâncias da rede Samu, porque a legislação fala em até 90 dias. Neste sábado, o repasse vai completar 120 dias. Olha, Macaé, como é grave! Este governo gasta uma fortuna para fazer propaganda no rádio, na televisão, dizendo “governo eficiente, Estado diferente”. Que eficiência é essa que não dá conta de emplacar os veículos, já que disse que esse é um dos motivos de os veículos não terem sido entregues ao seu destino? Que governo eficiente é esse, sendo que ele é o próprio autor, é o próprio sujeito que faz o emplacamento, o registro dos veículos?

Procurada, a Secretaria de Estado de Saúde alega que houve um problema relacionado à autorização para a transferência da propriedade dos veículos e que restava emplacar essas ambulâncias. Que demora para emplacar, gente! Não estou falando de carro particular que o cidadão comprou e que está “p” da vida porque está demorando, não. Estou falando de veículos do serviço público, de serviços emergenciais, de urgência para atendimento à saúde, e o governo está falando em demora para emplacamento.

Se não dá conta de implantar serviço de ambulância, está fazendo o quê, do ponto de vista de atendimento à saúde do povo de Minas Gerais? “Quase um mês após o limite para que os veículos cumpram sua função, o Ministério da Saúde nega qualquer pendência por parte do governo federal e não informa se o governo de Minas foi notificado por ter excedido o prazo.” Aqui já ficou grave o negócio.

Eu quero dizer que eu estou representando no Ministério Público de Minas Gerais... Na verdade, no dia de hoje, eu protocolei essa representação no Tribunal de Contas do Estado e eu a farei também no Tribunal de Contas da União para que o Estado preste as devidas informações e esclarecimentos com relação à morosidade, à inércia e à letargia no que diz respeito ao atendimento de urgência e emergência ao povo de Minas Gerais. Então eu trago aqui essas informações porque o assunto continua repercutindo.

Bem, ontem fiz o relato da nossa visita ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e também o relato da nossa visita ao Tesouro Nacional e ao Ministério da Fazenda, assim como o relato das conversas que fizemos para a retomada da discussão da renegociação da dívida de Minas e para a retomada da discussão de alternativas do chamado Regime de Recuperação Fiscal do Zema-Bolsonaro, que impõe ao Estado sacrifícios hercúleos e não resolve o problema da dívida.

Como nós temos hoje um governo republicano, que tem sensibilidade – o governo do presidente Lula –, é o momento oportuno de a gente discutir as condicionantes. E nós vimos que o presidente Pacheco junto com o presidente Tadeu Martins Leite incorporaram, ou melhor, eles entraram também nesse movimento para tentar pensar as alternativas. E a resposta foi muito rápida. Nós estivemos lá anteontem, fizemos o registro da visita ontem, e hoje já está aqui: “Dívida de Minas. O presidente da Assembleia Legislativa vai participar de reunião entre Pacheco, Lula e Zema”. O presidente Pacheco foi até o presidente Lula e falou: “Vamos chamar o governo do Estado para a gente falar sobre a proposta e as alternativas ao regime”.

Foi muito rápido! E essa é a diferença. Enquanto eu falo da letargia do Zema, que é sonolento, que parece que está dormindo, sonolento, nós vimos o senador Pacheco fazendo a visita num dia, e, no outro dia, já tem agenda com o presidente Lula, e o presidente Tadeu também já estava lá. É isso. Olhe o papel do Bloco Democracia e Luta, o bloco de oposição! A gente aponta os problemas, aponta os erros e faz as denúncias, mas, ao mesmo tempo, nós propomos também soluções, alternativas, diálogo e conversa.

Repito: Romeu Zema, puxa-saco de Jair Bolsonaro, quatro anos lambendo bota de Jair Bolsonaro, nunca se assentou, sequer um dia, para discutir a situação da dívida de Minas com o governo federal. Coube a nós – coube à presidência do Tadeu também –, do Bloco Democracia e Luta, agora junto com o senador Pacheco, puxar essa discussão com o governo federal, e a discussão continua acontecendo. Segundo o Tesouro, poderemos ter aí notícias de um novo modelo e de uma nova proposta até o final de março. Essa é a nossa expectativa.

Bem, há um outro assunto que eu quero repercutir aqui. É o seguinte: a Polícia Militar de Minas Gerais cancelou o concurso para soldados, que limitava o número de vagas para mulheres em até 10%, deputada Macaé, deputada Leninha e deputada Bella, vocês que são companheiras da bancada feminina. Então o concurso foi cancelado porque estava limitando a 10% o número de vagas para as mulheres – a decisão foi divulgada ontem após medida cautelar do Supremo Tribunal Federal.

E aí eu quero contar para vocês um caso. Em 2016, quando aqui eu já estava como deputado estadual, eu apresentei um projeto de lei, Leninha, para que houvesse a oferta de pelo menos metade das vagas para as mulheres nos concursos para as forças de segurança, inclusive para a Polícia Militar. Infelizmente, na época, o projeto foi arquivado porque disseram que havia vício de iniciativa. Mas agora eu estou abrindo aqui essa discussão para que a gente novamente possa discutir a questão da paridade de homens e mulheres nos concursos e também nas forças de segurança. Qual é a justificativa de você ter apenas 10% de mulheres se metade da população é mulher? Vai dizer que, estatisticamente, são homens que cometem mais crime? Ora! E quem disse que a mulher não tem condição de fazer uma abordagem também do sujeito, com treinamento adequado e com armamento quando necessário? Se for preciso o uso da força, ela também vai usar.

Está na hora de a gente vir para o século XXI. Não tem lógica mais esse negócio de mulher não poder ocupar o lugar dos homens, inclusive, nas forças de segurança. Então foi uma decisão acertada da justiça. Vejam como já tínhamos essa visão ainda em 2016. Estou fazendo repercutir esse assunto para dizer-lhes que contem com o meu total apoio.

Por fim, tenho outro assunto que também quero trazer-lhes. É a respeito de um novo fenômeno que temos na sociedade, no que diz respeito aos seguros automotivos ou à proteção veicular, que é o surgimento das associações ou cooperativas de proteção veicular. A gente sabe que historicamente o papel de garantia à seguridade dos veículos sempre foi feito por empresas privadas, empresas privadas nem sempre sediadas em Minas Gerais, sequer no Brasil, as quais têm uma margem de lucro extremamente absurda para prestarem esse serviço, considerando o que recebem e a taxa de sinistralidade. Assim como ocorreu no caso das cooperativas bancárias, e historicamente, em nosso país, serviços bancários sempre foram prestados por agências privadas, por bancos privados, tivemos o surgimento das cooperativas também de crédito, das cooperativas financeiras. É assim que acontece com o Sicoob, é assim que acontece com o Sicred, é assim que acontece com a Cresol, que, aqui, em Minas Gerais, na Zona da Mata, é muito forte. Eu sou cooperado da Cresol, cooperado do sistema bancário da Cresol. A gente vai tendo a constituição da auto-organização da sociedade, do associativismo, do cooperativismo, previsto na nossa Constituição, para buscarmos alternativas naquilo que o mercado oferece, o que nem sempre é o interesse dos clientes, dos consumidores usuários.

Nessa lógica, vêm sendo constituídas no País várias associações de proteção veicular. Acho que a gente precisa acompanhar atentamente esse movimento, contribuindo para o fortalecimento do setor, contribuindo para a organização dos marcos regulatórios da legislação, aprimorando os mecanismos de segurança para os associados. É evidente que é um fenômeno novo, mas cabe a nós fazermos aqui todo o acompanhamento e dar atenção a esse novo setor.

Trago alguns dados para os amigos entenderem como isso é importante. Só em Minas Gerais, já temos aproximadamente 600 associações, entre associações e cooperativas, que já atuam na questão do setor da associação da proteção veicular ou então proteção à associação de proteção patrimonial. Nós estamos falando, aqui, em Minas Gerais, para vocês terem uma ideia, de mais de 20 mil trabalhadores que já são ligados ao setor. Ou seja, se tornou um empregador relevante para a economia do Estado de Minas Gerais. São mais de 20 mil colaboradores, trabalhadores no setor.

E mais: nós estamos falando de empregos diretos. Quando a gente fala de empregos indiretos, nós nos referimos a mais de 100 mil empregos, trabalhadores indiretos. Nem sempre as empresas privadas que fazem o seguro de automóveis têm esse volume de emprego. Estou falando de empregos estabelecidos dentro do Estado, e não na sede da empresa que, às vezes, está em São Paulo ou em Brasília ou no Rio de Janeiro ou está, quiçá, em outros países. Tudo está dentro do Estado de Minas Gerais, fortalecendo a economia de Minas Gerais.

Atualmente, meus amigos, 16% da frota circulante em Minas Gerais já estão na proteção veicular nesse modelo. Por quê? Porque ele é infinitamente mais em conta para o associado. É infinitamente mais em conta porque o objetivo da associação evidentemente não é a busca pelo lucro. Então não se vai embutir ali, no custo da mensalidade do associado, a margem estratosférica do lucro dos sócios e dos donos das grandes empresas ligadas à segurança veicular, à seguridade veicular. Portanto o modelo de associativismo veio para ser alternativa, e alternativa viável para as pessoas também de baixa renda garantirem a segurança dos seus veículos, do seu patrimônio. Então a pessoa se torna sócia, colabora mensalmente como sócia, e isso é, repito, infinitamente mais vantajoso que os produtos que são oferecidos pelo mercado. É evidente que reconhecemos, ainda, a necessidade de avançar na regulamentação, mas isso já está em curso. O Congresso Nacional está fazendo esse debate.

Faço também uma referência ao deputado Reginaldo Lopes, que tem apresentado matérias nesse sentido para podermos avançar nessa discussão. E quero dizer que o aquecimento da economia local também se dá através das oficinas credenciadas, das lojas de peças, dos trabalhadores e dos serviços terceirizados de atendimento, como os serviços de guincho. Olhem a cadeia econômica que isso gera, com recurso, repito, que fica notadamente dentro de Minas Gerais, dos municípios mineiros, diferentemente,

repto, do outro modelo, que, claro, é legítimo, opera no mercado, mas do qual o recurso nem sempre fica no nosso Estado. Eu quero então dizer isto: que o dinheiro fique em Minas Gerais, gere emprego e aqueça a economia aqui no Estado, diferente do que ocorre em outros lugares.

Portanto, eu quero fazer uma referência à entidade FAN – Força Associativa Nacional –, que vem fazendo todo trabalho de organização do setor, de organização da categoria, de organização e regulamentação, discutindo também no Congresso Nacional o avanço na regulamentação do setor. E, na pessoa do Cauby Morais, presidente e representante da FAN, e também do deputado Reginaldo Lopes, eu quero dizer que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais também precisa estar à disposição para que a gente avance, dê visibilidade e faça o fortalecimento de um setor que evidentemente será atacado por aqueles que têm os seus interesses ameaçados. É o que eu tinha para dizer, presidente.

Questão de Ordem

O deputado Cristiano Silveira – Quero pedir o encerramento da reunião por falta de quórum. Obrigado.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 7/3/2024

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Enes Cândido – Fábio Avelar – Leleco Pimentel – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Noraldino Júnior – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 11, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/2/2024

Às 14h39min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, informa que não há ata a ser aprovada por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica o recebimento de um ofício do Ministério da Previdência Social, informando sobre providências para a manutenção de uma agência do INSS em Espinosa; e um ofício do prefeito de Montes Claros, agradecendo o convite para participar de audiência pública na Câmara Municipal, em 13/11/2023. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: 2 ofícios da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (23/12/2022 e 3/8/2023); 2 ofícios do

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (25/5 e 14/10/2023); 3 ofícios da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (1 em 1º/6/2023 e 2 em 14/10/2023); 3 ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (10/8, 10/11 e 15/12/2023); 1 ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (15/6/2023); 2 ofícios da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (21/9/2023); 1 ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (18/5/2023); 1 ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (13/7/2023); 1 ofício do Ministério do Trabalho e Emprego (11/8/2023); 2 ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (3/8 e 20/12/2023); 1 ofício da Polícia Militar de Minas Gerais (18/8/2023); 17 ofícios da Secretaria de Estado de Educação (10/8/2023); 3 ofícios da Secretaria de Estado de Educação (2 ofícios em 10/8 e 1 ofício em 19/8/2023); 2 ofícios do Ministério do Trabalho e Emprego (29/9/2023); 1 ofício da Polícia Militar de Minas Gerais (18/8/2023); 1 ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (4/8/2023); 1 ofício da Companhia Energética de Minas Gerais (3/8/2023); 1 ofício da Presidência da República (3/8/2023); 11 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (6 ofícios em 28/9, 2 em 9/11 e 3 em 20/12/2023); e 1 ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (28/9/2023). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.651/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral adjunto do Ministério Público de Minas Gerais pedido de informações acerca de eventual planejamento dessa instituição para a convocação e nomeações para o cargo de analista na especialidade de pedagogia, esclarecendo-se se há expectativa da criação de novas vagas;

nº 4.661/2023, das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Macaé Evaristo e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a necessidade de reestruturação para melhorias do programa Bolsa Reciclagem, criado pela Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012;

nº 4.735/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde – SUS – e associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e de consórcios microrregionais de saúde;

nº 4.737/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja regulamentado o art. 5º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que concede anistia das dívidas das santas casas e dos hospitais filantrópicos com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig; e para que o valor total dessa concessão de anistia seja deduzido da próxima distribuição dos lucros relativos à participação acionária do Estado na Cemig, como sugestão para a regulamentação;

nº 4.750/2023, dos deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada visita às obras de pavimentação da rodovia MG-402, no trecho entre Pintópolis e Urucuia, e à ponte sobre o Rio São Francisco, no Município de São Francisco, para acompanhar o andamento das obras;

nº 4.751/2023, dos deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de um comitê gestor, composto pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Comissão de Participação Popular da ALMG, para acompanhar as obras da ponte sobre o Rio São Francisco, entre os Municípios de São Francisco e Pintópolis, de asfaltamento da rodovia MG-402, entre os Municípios de Urucuia e Pintópolis, e para acompanhar o encerramento dos contratos das referidas obras; e para o convite às Câmaras

de Vereadores, aos prefeitos dos Municípios de São Francisco, Urucuia e Pintópolis e a um representante da sociedade civil de cada município para a composição desse comitê gestor;

nº 4.873/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja dado apoio e se atue junto aos órgãos estaduais responsáveis para que o Distrito de Lelivéldia e a comunidade quilombola de Vai Lavando, situados no Município de Berilo, sejam abastecidos com a água da represa de Irapé;

nº 4.874/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que seja dado conhecimento a todos os veículos da grande mídia do País da realização da 15ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu, a pedido dos moradores, a pavimentação da BR-367 na entrada da cidade de Berilo, que se encontra em péssimas condições de tráfego, o que vem provocando graves acidentes;

nº 4.875/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados pedido de providências para debater, em audiência pública, a pavimentação e a manutenção da BR-367 e as condições das pontes de madeira ainda existentes nessa via;

nº 4.876/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à representação da Organização das Nações Unidas – ONU – no Brasil pedido de providências para que se apurem as denúncias, realizadas pelos participantes da 15ª Reunião Ordinária, de que há um processo de discriminação racial que impede a pavimentação e a manutenção da BR-367, na região do Alto Jequitinhonha em Minas Gerais, que está em condições precárias, dificultando o acesso e o deslocamento da população, que é predominantemente negra;

nº 4.877/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Igualdade Racial pedido de providências para que se apurem as denúncias, realizadas pelos participantes da 15ª Reunião Ordinária, de que há um processo de discriminação racial que leva à não pavimentação e à manutenção de condições precárias da BR-367, na região do Alto Jequitinhonha, dificultando o acesso e o deslocamento da população, que é predominantemente negra;

nº 4.879/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que seja construída ponte provisória na BR-367, na entrada da cidade de Berilo, com apoio do Exército Brasileiro, da mesma forma como foi feito na região do Baixo Jequitinhonha;

nº 4.880/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Comando do Exército pedido de providências para que seja dado apoio ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na pavimentação e manutenção da BR-367 e das pontes de madeira que se encontram em péssimas condições de tráfego;

nº 4.881/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada visita ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para tratar da pavimentação e da manutenção da BR-367 e das condições das pontes de madeira que ainda existem nessa via;

nº 4.882/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania pedido de providências para que se apurem as denúncias, realizadas pelos participantes da 15ª Reunião Ordinária, de que há um processo de discriminação racial que impede a pavimentação e a manutenção da BR-367, na região do Alto Jequitinhonha, que está em condições precárias, dificultando o acesso e o deslocamento da população, que é predominantemente negra;

nº 4.883/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada visita ao Ministério dos Transportes para tratar da pavimentação e da manutenção da BR-367 e das condições das pontes de madeira que ainda existem nessa via;

nº 4.884/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada visita à BR-367, no Município de Berilo, para a qual seja convidado o superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit –, com vistas a verificar as condições dessa via e de suas pontes de madeira, que se encontram em condições precárias;

nº 4.885/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada, anualmente, visita a toda a extensão da BR-367 no Estado para verificar as condições dessa via;

nº 4.886/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem sejam encaminhadas aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater, a pedido dos moradores de Berilo, a pavimentação da BR-367 na entrada dessa cidade, a qual se encontra em péssimas condições de tráfego, o que vem provocando graves acidentes;

nº 4.887/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam agilizados os processos de concessão de licença ambiental relativos aos projetos de pavimentação e obras de construção ou melhorias nas pontes da BR-367, na região do Alto Jequitinhonha, quando forem submetidos a esse órgão;

nº 4.888/2023, dos deputados Doutor Jean Freire e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre os contratos de manutenção da BR-367, detalhando-se as empresas contratadas, os prazos e valores envolvidos e a situação atual de realização dos serviços de manutenção;

nº 5.005/2023, da deputada Leninha, em que requer seja realizada visita à bacia de contenção de águas pluviais do Córrego Imbiruçu, nas imediações dos Bairros Amarante, Vila Cristina, São Luiz e adjacências, na região do Imbiruçu, no Município de Betim, para averiguar a área que recebe as águas pluviais e neutraliza a possibilidade de inundações de bairros a jusante, abrangendo-se os bairros da periferia, grandes conjuntos habitacionais e bairros da região central da cidade e incluindo-se equipamentos públicos como escolas e o hospital regional;

nº 5.084/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação do Escritório de Apoio Técnico de Almenara da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf;

nº 5.123/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja desenvolvida política pública com a finalidade de ampliar e viabilizar o acesso da população às escolas de aviação civil profissionalizantes em Minas Gerais, com o fomento ao setor e o estabelecimento de cotas e bolsas, tendo em vista o alto custo das aulas práticas e teóricas, o que faz com que jovens e adultos com baixa renda não tenham possibilidade de exercer a profissão de pilotos privados e comerciais;

nº 5.339/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação de um centro de oncologia no Município de Porteirinha, no Norte de Minas;

nº 5.427/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado, em face da nova reforma tributária, com participação do deputado federal Reginaldo Lopes, coordenador do grupo de trabalho da Câmara dos Deputados que cuidou dos estudos e propostas da reforma tributária;

nº 5.521/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer que seja realizada audiência pública no Município de Belo Horizonte para debater a pavimentação da LMG-654, que liga a BR-365, no Município de Montes Claros, ao Distrito de São João da Vereda, nesse município, para a qual seja convidado o governador do Estado;

nº 5.522/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que seja analisada a viabilidade de atuação conjunta com o governo do Estado para a pavimentação da estrada MG-654, que liga a BR-365, no Município de Montes Claros, ao Distrito de São João da Vereda, nesse município, no sentido Coração de Jesus, considerando-se a disponibilização de recursos orçamentários tanto da prefeitura quanto advindos das emendas parlamentares de deputados estaduais;

nº 5.523/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer que seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja solicitada à Empresa ECO135, concessionária que administra as rodovias que ligam o Município de Curvelo ao Município de Montes Claros, a doação dos materiais necessários ao cascalhamento da LMG-654, para garantir a segurança e as condições de drenagem nessa estrada, uma vez que o DER-MG alega não haver cascalhamento licenciado para o atendimento às demandas da região do entorno do Município de Montes Claros;

nº 5.524/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que manifeste seu interesse na municipalização da MG-654, estrada que liga a BR-365, no Município de Montes Claros, ao Distrito de São João da Vereda, nesse município, no sentido Coração de Jesus;

nº 5.528/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada visita, com a presença de representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, ao trecho da rodovia LMG-654, no Município de Montes Claros, para verificar as condições de trafegabilidade dessa via;

nº 5.688/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que essa pasta realize uma campanha com foco na prevenção e no combate ao escorpião, em todo o Município de Varzelândia, uma vez que duas crianças vieram a óbito nesse município recentemente, vítimas de picada de escorpião;

nº 5.690/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Município de Varzelândia e o Hospital Nossa Senhora Aparecida não estão recebendo o soro antiescorpiônico produzido pela Fundação Ezequiel Dias – Funed – e distribuído gratuitamente a todas as unidades hospitalares do País, tendo recentemente duas crianças picadas por escorpião na zona rural desse município ido a óbito devido à falta do antídoto;

nº 5.694/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas nos relatórios do período de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, que possibilita a correta identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica, instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções;

nº 5.696/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia pedido de informações substanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação nºs 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 205/2016), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação;

nº 5.699/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Saúde de Varzelândia pedido de informações substanciadas nos relatórios de 1º/1/2017 a 20/11/2023 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, nos moldes das Portarias de Consolidação nºs 4/2017 (Origem: PRT MS/GM 782/2017), GM/MS 217/2023, 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 205/2016), em que constem a Ficha de Investigação Sinan e os respectivos números de cada notificação;

nº 6.318/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater e avaliar a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – no Estado;

nº 6.319/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, promovido pelo governo federal;

nº 6.785/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater o transcurso dos 40 anos do movimento Diretas Já;

nº 6.937/2024, da deputada Leninha e dos deputados Professor Cleiton e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Campanha da Fraternidade 2024, cujo tema é “Fraternidade e amizade social”, com o lema “Vós sois todos irmãos e irmãs” (Mateus, 23:8);

nº 6.976/2024, dos deputados Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira e Marquinho Lemos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o andamento do projeto de pavimentação e recapeamento da BR-367 e sua manutenção, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade dessa rodovia;

nº 6.979/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Marquinho Lemos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, com a presença do diretor do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, a condição de tráfego das seguintes vias, nos seguintes trechos: LMG-630 – Mata Verde a Almenara; LMG-638 – Jordânia a Almenara; LMG-638 – Almenara a Bandeira; LMG-405 – Jacinto a Santo Antônio do Jacinto; LMG-406 – Almenara a Rubim; MG-105 – Jequitinhonha a Fronteiras do Vale; MG-105 – Jequitinhonha a Pedra Azul; MG-205 – Joáima a Rio do Prado; MG-406 – Palmópolis a Rio do Prado; MG-406 – Almenara ao Distrito de Pedra Grande; MG-105 – Pavão a Pedra Azul; MG-214 – São Gonçalo do Rio Preto a Capelinha; MG-205 – Rio do Prado a Felisburgo; MG-211 – Capelinha a Setubinha;

nº 6.980/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Geraldo de Souza Rodrigues pela posse como o 5º Bispo Diocesano de Januária, em 3 de fevereiro de 2024;

nº 6.981/2024, dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel, Marquinho Lemos e Doutor Jean Freire, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo anúncio das ações do governo federal em sua primeira visita a Minas Gerais, com a presença de oito ministros, quando serão apresentados projetos de investimentos no Estado;

nº 6.983/2024, dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel e Marquinho Lemos, em que requerem seja formulado voto de congratulações com os participantes da Conferência Nacional de Educação – Conae – pela resolução que determina a revogação do novo ensino médio e da Base Nacional Comum Curricular.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/2/2024

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Oscar Teixeira e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Oscar Teixeira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações, em audiência de convidados, com os alunos do grupo de estudos aeroespaciais Orbi da PUC Minas pela conquista do 3º lugar na modalidade prática da Olimpíada Brasileira de Satélites; com a equipe mineira de

judô pela conquista do Campeonato Brasileiro Sênior de Judô/2023; e com os veteranos das Forças Armadas de Minas Gerais e diretores escolares pelos relevantes serviços prestados às escolas cívico-militares do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Franciane da Cruz Costa, diretora da Escola Estadual Princesa Isabel de Belo Horizonte; Vanessa Corrêa Borges, coordenadora de Projetos da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, representando a diretora da Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva; Janice Lima Pessoa Verly, diretora da Escola Estadual Professora Lígia Maria de Magalhães de Contagem; Jaqueline Mendes Queiroz, vice-coordenadora do Curso de Engenharia Aeronáutica da PUC Minas; e os Srs. Frederico Vieira de Lima, professor do curso de Engenharia Aeronáutica da PUC Minas; Euler Barbosa de Carvalho, diretor de judô do Minas Tênis Clube, representando o presidente; Carlos Rogério Souza Venâncio, diretor da Escola Municipal Caic Três Marias de São João Nepomuceno; Hernan David Lopez Salazar, diretor da Escola Estadual Padre José Maria de Man de Contagem; Ten. Cel. Carlos Augusto Amorim Souza, gestor da Escola Estadual Padre José Maria Man de Contagem; Vitor de Souza Andrade, estudante e capitão do grupo de estudos aeroespaciais Orbi. A presidência concede a palavra ao deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, o presidente convida os congratulados a receber os diplomas de votos de congratulações das mãos do autor do requerimento. Os convidados fazem uso da palavra para agradecimentos, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2024.

Mário Henrique Caixa, presidente – Coronel Henrique – João Júnior – Vitorio Júnior.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.016/2023 visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover cursos profissionalizantes, promover a defesa e conservação do meio ambiente e a coleta seletiva de resíduos sólidos, desenvolver projetos de combate a fome e a pobreza, promover e difundir a educação, a cultura e o esporte amador.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade Projeto Comunitário Betel, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.016/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de março de 2024.

Delegado Christiano Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.527/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Unifacig Associação de Serviços de Saúde, com sede no Município de Manhuaçu.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.527/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Unifacig Associação de Serviços de Saúde, com sede no Município de Manhuaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o atendimento da população em todas as áreas da saúde, realizar pesquisas e produção científica, operar planos privados de assistência à saúde, sem fins lucrativos, e gerir cursos de graduação e pós-graduação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Unifacig Associação de Serviços de Saúde, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.527/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de março de 2024.

Lucas Lasmar, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.290/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à diretora da Escola Estadual Maestro Villa-Lobos pedido de informações acerca das medidas tomadas quanto às denúncias recebidas pela unidade escolar, conforme atas de atendimento lavradas na referida unidade em 19/9/2022 e 23/3/2023 e Boletins de Ocorrência registrados sob os nºs 2022-041486981-001, 2022-041099747-0001 e 2023013680002-001, já de conhecimento da instituição

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria sob comento é obter do secretário de Estado de Educação e da diretora da Escola Estadual Maestro Villa-Lobos, situada no bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, informações acerca das providências tomadas para apuração e encaminhamento de denúncia registrada em boletins de ocorrência devidamente identificados.

No texto do requerimento apresentado não fica claro o objeto da denúncia. Entretanto, a escola figurou na imprensa recentemente devido à repercussão da denúncia, conforme se verifica na notícia do jornal *O tempo*, publicada em 22/9/2022 (disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/professor-e-investigado-por-assediar-alunas-da-escola-maestro-villa-lobos-em-bh-1.2737545>>; acesso em 6 mai. 2023). Pressupondo que o pedido de informação se refere aos casos noticiados, entendemos pertinente solicitar esclarecimentos sobre as medidas adotadas, uma vez que é de responsabilidade da escola e seus gestores prezar pela saúde e segurança dos nossos estudantes no ambiente escolar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

No entanto, consideramos necessário adequar o destinatário do pedido de informações, uma vez que os mencionados dispositivos constitucionais autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação às autoridades subordinadas diretamente ao governador do Estado excluindo, portanto, a possibilidade de solicitar informações da diretora do estabelecimento de ensino.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.290/2023, na forma do Substitutivo nº 1 apresentando a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações sobre as providências adotadas para apuração e encaminhamento das denúncias de importunação sexual na Escola Estadual Villa-Lobos, situada no bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, conforme atas de atendimento lavradas na referida unidade em 19/9/2022 e 23/3/2023 e Boletins de Ocorrência registrados sob os n°s 2022-041486981-001, 2022-041099747-0001 e 2023013680002-001, já de conhecimento da instituição

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.200/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de informações sobre as consultas públicas com a finalidade de colher sugestões sobre a Concessão/Privatização do Lote 7 – Ouro Preto, do trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é obter informações sobre o processo de realização de consultas públicas para obter sugestões da população sobre a Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, do trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329, prevista no Programa de Concessões Rodoviárias, realizado pelo governo do Estado.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 29/5/2023, no Município de Ponte Nova, com a finalidade de debater as novas propostas de privatizações das rodovias mineiras, em especial o trecho da BR-356. Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Prefeitura Municipal de Teixeira, Câmara Municipal de Teixeira, Câmara Municipal de Ouro Preto, Câmara Municipal de Ponte Nova, Câmara dos Deputados – deputado federal Padre João.

Os representantes ressaltaram o alto preço do pedágio a ser cobrado após a concessão. Conforme documentos disponíveis no *site* do governo (dataroom.mg.gov.br), serão cobrados 4 pedágios em um trecho de 190,3 km, que liga o Município de Nova Lima ao Município de Rio Casca. Segundo os estudos do modelo econômico-financeiro do Lote 7 – Ouro Preto, o pedágio de Nova Lima terá a cobrança de R\$14,51, podendo ser reduzido em até 20% caso haja interesse por parte da concessionária.

Em relação às melhorias previstas, que devem ser realizadas em um prazo de 30 anos, constam a duplicação de 67 km da BR-356, a implantação de 41 km de faixa adicional, a implantação ou readequação de 66 km de acostamento e a implantação do contorno rodoviário em Cachoeira do Campo, Distrito de Ouro Preto, que hoje é atravessado pela rodovia, entre outras. A relação entre o início da cobrança dos pedágios e o início das obras foi objeto de questionamento por parte dos participantes da audiência pública. Como não houve o comparecimento de representantes do Poder Executivo nessa audiência pública, justifica-se a importância da obtenção de informações sobre o processo de realização das consultas públicas para obter sugestões da população sobre a Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, do trecho das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-329, prevista no Programa de Concessões Rodoviárias, realizado pelo governo de Minas Gerais.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que é legítimo e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que é o caso.

Ao analisar o conteúdo do requerimento, percebe-se a clara pertinência do pedido de informações em apreço. Cumpre ressaltar que a “privatização de rodovias mineiras” é o tema escolhido pela Comissão de Participação Popular para acompanhamento intensivo no biênio 2023-2024 no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco. No entanto, parece mais pertinente o encaminhamento de tal documento somente à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, dado que as informações solicitadas são mais condizentes com as competências dessa secretaria, como determinado no art. 32 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Observa-se, ainda, que as informações sobre o Programa de Concessões Rodoviárias estão publicadas no *site* da Seinfra, em uma sala virtual de dados – *dataroom* – também gerenciada pela Seinfra. Nesse sítio, embora existam informações sobre o resultado da consulta pública, por meio da disponibilização das apresentações sobre a consulta pública e do Relatório Circunstanciado de Consulta Pública, (disponível em <http://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/lote-rodoviario-7-ouro-preto/#46-52-documentos-consulta-e-audiencia-publica>), não se relata qual foi o perfil do público participante, por meio de uma categorização de públicos e das entidades que foram representadas, por exemplo, a partir de sua natureza e finalidade. O Relatório Circunstanciado de Consulta Pública apresenta as respostas aos questionamentos realizados, no período da Consulta Pública da Concessão do Lote Ouro Preto, entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021, sem detalhamento sobre o processo, sua divulgação ou o perfil do público participante, informação imprescindível para se analisar a participação da população que será diretamente atingida com a concessão do Lote 7 – Ouro Preto, no Programa de Concessões Rodoviárias. Há, assim, necessidade de alteração da redação do requerimento para esclarecer o conteúdo das informações solicitadas.

Com exceção das observações feitas anteriormente, que serão sanadas com a apresentação de um substitutivo, a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da Política Estadual de Trânsito e Transportes – Infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Assim, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.200/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o detalhamento do processo de consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, prevista no Programa de Concessões

Rodoviárias, realizado entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021. Requer, ainda, que, nesse detalhamento, constem informações sobre as medidas tomadas para a divulgação da consulta, bem como o perfil do público participante, por meio de uma categorização de públicos, considerando-se a natureza e a finalidade das entidades representadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.081/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos programas, projetos e ações desenvolvidos em observância às Leis 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, esclarecendo: se existe normativa que regulamente a formação de equipes destinadas ao trato com a temática da “Educação das relações étnico-raciais” e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais e como é realizado o acompanhamento da formação; se foram ofertados, no último ano letivo, cursos de formação e capacitação para professores sobre a referida temática; se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes, pelas unidades escolares, com ênfase à informação sobre raça e cor; se existe acompanhamento dos materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos utilizados, tendo como foco a identificação de material racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre a população negra e indígena; se existe, no canal de ouvidoria dessa secretaria, um filtro específico sobre denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância ou qualquer outra situação que envolva a comunidade escolar e que tenha como ativador o marcador cor e raça; se existe e qual o protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar; se existe, no projeto político pedagógico, o desenvolvimento de ações continuadas de promoção da igualdade racial para além das atividades comemorativas do Dia ou Semana da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro; se existem materiais pedagógicos específicos para o trabalho com a educação das relações étnico-raciais e a história e cultura afro-brasileira e indígena; e qual o montante do recurso orçamentário disponibilizado para o monitoramento do cumprimento das leis citadas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* em 24/8/2023 a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise questiona o secretário de Estado de Educação sobre as ações do órgão dedicadas ao cumprimento da Lei nº 10.639, de 2003, e da Lei nº 11.645, de 2008, no âmbito dos currículos escolares, e ao desenvolvimento da educação das relações étnico-raciais, além de solicitar outros esclarecimentos inter-relacionados.

Entre os assuntos relacionados na proposição em análise, já foram objeto de pedido de informações, no mesmo exercício, por meio do Requerimento nº 2.794/2023 e do Requerimento nº 3.754/2023: a implementação da Lei nº 10.639, de 2003, e da Lei nº 11.645, de 2008; o desenvolvimento da política para a educação das relações étnico-raciais, incluindo-se a formação de professores e os recursos pedagógicos para o desenvolvimento dessa temática; as ações para a promoção da igualdade racial; e os recursos orçamentários empreendidos nas diversas ações relacionadas. Com respeito à indagação sobre protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar, resposta da Secretaria de Estado de Educação – SEE – ao Requerimento nº 2.040/2023, publicada em julho do mesmo ano, esclarece que “na perspectiva da garantia de direitos e enfrentamento ao racismo, a SEE está implementando o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos –

Sima – com vistas à identificação, registro, acolhimento e encaminhamento à rede de proteção dos casos de violação de direitos envolvendo os estudantes de sua rede”.

Pela relevância do requerimento em apreço, somos favoráveis à sua aprovação, mas consideramos necessário aprimorá-lo para preservar a especificidade de suas demandas em relação aos temas já abordados em proposições recentes de mesma natureza. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.081/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os temas a seguir relacionados:

- se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes pelas unidades de ensino, com ênfase na informação sobre raça e cor;
- se é realizado acompanhamento dos materiais didático-pedagógicos e paradidáticos, com foco na identificação de conteúdo racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre a população negra e indígena;
- se há filtro específico, no sistema de ouvidoria da Secretaria de Estado de Educação, de denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação, intolerância ou qualquer outra situação ocorrida na comunidade escolar que tenha como ativador o marcador de raça ou cor.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.096/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações a respeito da situação do repasse do valor de auxílio devido aos estudantes da Escola Endex, em Pouso Alegre, credenciada no projeto de educação técnica “Trilhas de Futuro” do governo estadual, procedendo à sua normalização.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* em 24/8/2023 a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre a situação do repasse de auxílios financeiros aos estudantes da Escola Endex, situada em Pouso Alegre, no âmbito do programa Trilhas de Futuro.

A Escola de Negócios e Desenvolvimento de Excelência – Endex – foi credenciada pela Secretaria de Estado de Educação para oferta, em 2023, de cursos técnicos de enfermagem e análises clínicas no âmbito do programa estadual Trilhas de Futuro, que oferece cursos técnicos gratuitos para estudantes matriculados ou egressos do ensino médio.

O repasse de auxílio financeiro aos estudantes para efetuar despesas com transporte e alimentação durante o curso é de responsabilidade da instituição credenciada. Em meados do mês de julho de 2023, chegaram à Secretaria de Estado de Educação – SEE – denúncias de que tais repasses não estavam sendo feitos de forma regular, o que ensejou procedimentos de apuração dos fatos por parte da Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Pouso Alegre. Em 22/11/2023, a SRE fez publicar no *Diário Oficial do Estado*, como resultado de processo administrativo punitivo, decisão de rescindir imediatamente os contratos celebrados com o Colégio Endex no âmbito do programa Trilhas de Futuro, por haver constatado irregularidades em sua gestão.

Em nota divulgada pela superintendência em 6/12/2023, foi esclarecido que, quanto à manifestação dos estudantes que informaram irregularidades no recebimento dos repasses do vale/auxílio-transporte, a comissão responsável pelo processo administrativo punitivo orientou o Colégio Endex a utilizar o saldo financeiro existente para regularizar imediatamente os repasses devidos aos estudantes, considerando este saldo objeto de repasses dos contratos do Trilhas de Futuro.

Não há divulgações posteriores sobre o andamento e resultado das tratativas relatadas, motivo pelo qual consideramos legítimo e necessário o envio à SEE de pedido de informações sobre a atual situação dos repasses aos estudantes matriculados e concluintes de cursos do programa Trilhas de Futuro oferecidos pelo Colégio Endex, em Pouso Alegre.

No que concerne aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.096/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.361/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Lucas Lasmar solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações acerca do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, em especial sobre: a) a destinação do patrimônio decorrente da incorporação do plano de previdência pelo Estado; b) os processos judiciais em curso, com indicação de sua respectiva numeração; c) o quantitativo de beneficiários, idades e o valor total desembolsado por mês, antes da suspensão dos pagamentos; d) os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário; e) os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023; e f) os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência ao qual o optante pelo benefício assistencial renuncia.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, caso da situação em análise.

Ao examinar a proposição, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, mas também buscar transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.361/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.362/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Lucas Lasmар solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter informações acerca do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, em especial sobre: a) a destinação do patrimônio decorrente da incorporação do plano de previdência pelo Estado; b) os processos judiciais em curso, com indicação de sua respectiva numeração; c) o quantitativo de beneficiários, idades e o valor total desembolsado

por mês, antes da suspensão dos pagamentos; d) os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário; e) os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023; e f) os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência ao qual o optante pelo benefício assistencial renuncia.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade e nos §§ 2º e 3º do art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia, caso da situação em análise.

Ao examinar a proposição, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e de sua administração indireta, mas também buscar transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em apreço são importantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.362/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.523/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de escolas estaduais que não possuem acesso à internet no Município de Juiz de Fora, discriminando por categoria e unidade, bem como quando foi realizado o último levantamento acerca da conectividade das escolas estaduais no município.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa obter do secretário de Estado de Educação – SEE – informações sobre a situação de conectividade das escolas estaduais no Município de Juiz de Fora e sobre a data do último levantamento realizado sobre o assunto.

Dados sobre a conectividade dos estabelecimentos de ensino são coletados e sistematizados pelo Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A periodicidade do censo é anual. No acesso aos microdados do censo escolar é possível coletar informações sobre equipamentos de informática para uso

dos alunos e para atividades administrativas, se há rede de internet disponível, por tipo, entre outras informações, discriminadas por município, rede de ensino e unidade escolar.

No entanto, não está disponibilizado publicamente sistema organizado por filtros de consulta, o que pode dificultar o acesso do usuário a informações específicas. A Secretaria de Estado de Educação também não disponibiliza semelhante sistema. Algumas plataformas digitais mantidas por organizações não governamentais sistematizam os dados públicos do censo escolar, mas se trata de elaboração independente.

Assim, é legítimo que os parlamentares, no desempenho de função fiscalizadora dos serviços prestados pelos órgãos da administração pública, inquiram o Poder Executivo sobre temas que possam contribuir para elucidá-los, como é o caso do requerimento em análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.523/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.719/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações desenvolvidas em atenção à população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Segundo o disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Requerimentos nºs 3.721/2023, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, e 4.158/2023, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos acerca das ações desenvolvidas em atenção à população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às

comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme o art. 24 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais está a população refugiada, migrante, apátrida e retornada em Minas Gerais.

O tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 2/10/2023, que debateu a situação das migrantes e refugiadas em Minas Gerais e de famílias lideradas por mulheres. Na fase de debates da audiência, foi ressaltada a necessidade de incremento de políticas públicas com o objetivo de fomentar estratégias de atendimento e de garantia de direitos da população migrante no Estado.

Ademais, conforme informações do *site* da Sedese¹, tendo por objetivo potencializar a estratégia pública de atenção e integração à população refugiada, migrante, apátrida e retornada em Minas Gerais, o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – propôs ao governo, por meio da Sedese, a elaboração do 1º Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, tendo iniciado as atividades em março de 2021.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Por fim, ressaltamos que os requerimentos anexados tratam da mesma temática, solicitando, não obstante, mais detalhes sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, atualmente em discussão na Sedese. Assim, para atender todos os pedidos dos requerimentos, apresentamos substitutivo ao final desse parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.719/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas em atenção à população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado, especificando-se a situação atual do Plano Estadual de Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes, Apátridas e Retornados de Minas Gerais, com a data das últimas etapas cumpridas e as datas previstas para sua conclusão e publicação, bem como as atividades planejadas para os próximos quatro anos, detalhadas ano a ano, discriminando-se os recursos a serem implementados, inclusive por meio do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/conselhos-e-comites/comites/comitrate/i-plano-estadual-para-migrantes-refugiados-apatridas-e-retornados-de-minas-gerais>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.720/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o quantitativo da população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado, dividido por município e com recorte de raça e gênero.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre o quantitativo da população refugiada, migrante, apátrida e retornada do Estado, detalhado por município e com recorte de raça e gênero, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme o art. 24 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais está a população refugiada, migrante, apátrida e retornada em Minas Gerais.

Lado outro, o tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 2/10/2023, que debateu a situação das migrantes e refugiadas em Minas Gerais e de famílias lideradas por mulheres. Na fase de debates da audiência, foi ressaltada a necessidade de incremento de políticas públicas com o objetivo de fomentar estratégias de atendimento e de garantia de direitos da população migrante no Estado.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.720/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.935/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre acidentes de trabalho, a fim de se identificar sua ocorrência no Estado, conhecer o perfil dos trabalhadores acidentados e as atividades econômicas que trazem mais riscos de acidentes, especificando-se o número de acidentes por setor da economia e por ano, desde 2019, com as respectivas características dos trabalhadores acidentados (idade, escolaridade, sexo, raça e renda) e o número de acidentes com óbito e invalidez permanente ou temporária no período.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito dos acidentes de trabalho ocorridos no Estado e especificamente sobre o número de acidentes por setor da economia com as respectivas características dos trabalhadores acidentados e o número de acidentes com óbito e invalidez permanente ou temporária desde o ano de 2019. O requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da temática “Trabalho, empregabilidade e renda: as garantias do desenvolvimento econômico, segurança e valorização dos trabalhadores”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024.

A política pública relativa à saúde do trabalhador consiste em um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Por meio da Portaria de Consolidação nº 4, de 28/9/2023, o Ministério da Saúde estabeleceu a Lista Nacional de Notificação Compulsória, que inclui os acidentes de trabalho. A notificação por meio do Sinan Net é de extrema importância, uma vez que acidentes e doenças relacionados ao trabalho são evitáveis e podem ser prevenidos. Ademais, é possível identificar o motivo pelo qual os trabalhadores adoecem ou morrem, bem como relacioná-lo aos ramos de atividades e processos de trabalho, o que possibilitaria a intervenção sobre as causas determinantes de doença ou morte. Portanto, consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.935/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.946/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a estrutura disponível no Estado para a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora, especificando-se os equipamentos públicos existentes e sua distribuição territorial, a composição das equipes que atuam na área e suas atribuições e os principais desafios para a implementação dessa política no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito da política de saúde do trabalhador e da trabalhadora desenvolvida no Estado em especial sobre os equipamentos públicos e os recursos humanos disponíveis para executar essa política. O requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da temática “Trabalho, empregabilidade e renda: as garantias do desenvolvimento econômico, segurança e valorização dos trabalhadores”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2023-2024.

A política pública relativa à saúde do trabalhador consiste em um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 3, de 3/10/2017, instituiu em seu Anexo X a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – Renast –, cujo objetivo é implementar ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde do trabalhador, articuladas às demais redes do SUS. Para isso, a atenção básica é a ordenadora da rede e os Centros Estaduais e Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest – são a retaguarda técnica especializada. De maneira geral, os Cerest desempenham as funções de suporte técnico, de educação permanente e de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência; dão apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde; e atuam como centro articulador e organizador das ações intrasetoriais e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS.

As ações a serem desenvolvidas pelos Cerest devem ser planejadas de forma integrada pelas equipes de saúde do trabalhador no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, sob a coordenação dos gestores. Consideramos, portanto, que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa

somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.946/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.023/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o fechamento de vários cursos da universidade, matéria em pauta de reunião do Conselho Universitário da Uemg, especificando o motivo do fechamento e o critério adotado; os cursos e as unidades onde ocorrerá o fechamento; o histórico do número de alunos nos cursos que estão sendo fechados; e as ações previamente efetivadas para que o fechamento pudesse ser evitado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação – SEE – e da reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – informações sobre o possível fechamento de cursos na universidade e solicita esclarecimentos para a compreensão da situação.

Foi aprovado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia o Requerimento de Comissão nº 4.175/2023, para que fosse realizada audiência pública com a finalidade de debater os impactos do possível fechamento de cursos, pela Uemg, em consequência do baixo número de matrículas e sua relação direta com a ausência de efetivação de políticas públicas de permanência estudantil. Entretanto, tal audiência não chegou a ser realizada em 2023, e a solicitação de informações sobre o possível fechamento dos cursos é pertinente para que esta Casa possa acompanhar os desdobramentos da questão.

A criação, organização e gestão de cursos superiores é prerrogativa das universidades, no exercício da autonomia pedagógica a elas constitucionalmente atribuída. A SEE mantém com as universidades estaduais uma relação de cooperação e não de subordinação, não havendo interferência deste órgão em decisões dessa natureza nas instituições universitárias. Assim, em nosso entendimento, para obter as informações solicitadas, o requerimento deveria ser dirigido diretamente à reitora da Uemg e não ao secretário de Estado de Educação, razão pela qual propomos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.023/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre a possível extinção de cursos ofertados pela universidade, especificando, caso essa extinção seja confirmada: os motivos e os critérios adotados para fundamentar tal decisão; os cursos a serem extintos com as respectivas unidades; o número de alunos em cada curso extinto; e se foram tomadas providências para evitar a extinção dos cursos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.067/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a implantação do programa Minha Casa, Minha Vida em todos os municípios do Estado, especificando-se o número de moradias a serem construídas, se há local definido para as obras e se há previsão para o início das obras.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e solicita informações sobre a implantação do programa Minha Casa, Minha Vida em todos os municípios do Estado, especialmente quanto ao número e ao local de moradias a serem construídas, bem como à previsão para o início das obras.

O programa Minha Casa, Minha Vida é uma iniciativa do governo federal criada com o objetivo de facilitar o acesso à moradia para famílias de baixa renda. Lançado em 2009, oferece condições favoráveis de financiamento imobiliário, subsidiando uma parte do valor do imóvel para famílias com baixa renda. Tal política pública foi retomada em 2023, por meio da Lei Federal nº 14.620, de 2023. O programa é destinado a famílias que possuem uma renda mensal de até R\$8 mil, em regiões urbanas, e até R\$96 mil por ano, em áreas rurais. Colaborações estabelecidas com estados e municípios podem facilitar condições mais vantajosas, como a diminuição ou até a isenção do pagamento inicial necessário para a compra das residências.

Sob a ótica jurídica, a Constituição Mineira, por meio do art. 54, § 3º, confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Destacamos que, em termos regimentais, a matéria está ainda alinhada com o disposto no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de enviar, por intermédio desta Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Consideramos, contudo, apropriado propor um substitutivo ao texto original do requerimento. O programa Minha Casa, Minha Vida é uma iniciativa do governo federal, mas pode, no entanto, o governo estadual apoiar a implantação da ação em Minas Gerais. Sugerimos, então, nova redação para a proposição, para que seja solicitado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais informações sobre o planejamento estadual para apoiar a implantação do programa em todos os

municípios do Estado, mediante a oferta de terrenos e a complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, especificando-se o número de moradias que serão apoiadas e os municípios onde serão construídas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.067/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento estadual para apoiar a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida em todos os municípios do Estado, mediante a oferta de terrenos e a complementação do valor das operações do programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, especificando-se o número de moradias que serão apoiadas e os municípios onde serão construídas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.127/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação do projeto executivo para a pavimentação da Rodovia MG-214 e da Rodovia MG-211, com detalhamento do cronograma que está em elaboração, conforme citado pelo representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre a situação do projeto executivo e o detalhamento do cronograma de pavimentação das Rodovias MG-214 e MG-211.

Observa-se que o requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, em 24/8/2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a finalidade de debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha. Estiveram presentes os representantes das seguintes instituições: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, Prefeitura Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Capelinha Câmara Municipal de Veredinha, Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, Câmara Municipal de Itamarandiba e Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Os representantes dessas instituições ressaltaram a necessidade de pavimentação da Rodovia MG-214, em que aproximadamente 100 quilômetros não estão asfaltados, e da Rodovia MG-211, em que 50 quilômetros também ainda não têm pavimento. Segundo eles, esses trechos ficam intransitáveis no período chuvoso e geram transtornos para o turismo, para o escoamento da produção, para o transporte escolar e para pacientes que buscam tratamento em cidades como Diamantina. O representante do DER-MG, Rodrigo Santos Colares, afirmou que há uma empresa contratada para fazer o projeto técnico da Rodovia MG-214 e que muito em breve o cronograma dos trabalhos deve ser apresentado.

Ao apreciar o conteúdo da proposição, percebe-se a clara conveniência do pedido em apreço, uma vez que são solicitadas informações sobre o cronograma das atividades relativas à elaboração do projeto executivo de pavimentação da Rodovia MG-214 e também sobre a Rodovia MG-211. Observa-se ainda que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade possui como missão “formular e implementar soluções integradas de transportes e obras para garantir a mobilidade e acessibilidade de bens e pessoas e o provimento de infraestrutura para a realização das políticas públicas do Estado de Minas Gerais.”.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, nesse caso, crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes – infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.127/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.128/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações substanciadas em plano de investimentos em pavimentação de rodovias mineiras para os anos 2024, 2025 e 2026, detalhando-se os trechos a serem contemplados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre o plano de investimentos em pavimentação de rodovias mineiras para os anos 2024, 2025 e 2026, com o detalhamento dos trechos a serem contemplados.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 24/8/2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a finalidade de debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha. Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Veredinha, Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Câmara Municipal de Capelinha, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, Câmara Municipal de Itamarandiba, Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Os representantes dessas instituições ressaltaram a necessidade de pavimentação da Rodovia MG-214, em que aproximadamente 100 quilômetros não estão asfaltados, e da Rodovia MG-211, em que 50 quilômetros também ainda não têm pavimento. Segundo eles, esses trechos ficam intransitáveis no período chuvoso e geram transtornos para o turismo, para o escoamento da produção, para o transporte escolar e para pacientes que buscam tratamento em cidades como Diamantina. Foi ressaltada, ademais, a necessidade de conhecimento sobre o planejamento das obras de pavimentação das rodovias mineiras na gestão do atual Governo de Minas.

Ao analisar o conteúdo da proposição, percebe-se a clara conveniência do pedido de informações em apreço, uma vez que são solicitadas informações sobre o plano de investimentos em pavimentação de rodovias mineiras para os anos de 2024, 2025 e 2026, com o detalhamento dos trechos a serem contemplados. Observa-se também que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade possui como missão “formular e implementar soluções integradas de transportes e obras para garantir a mobilidade e acessibilidade de bens e pessoas e o provimento de infraestrutura para a realização das políticas públicas do Estado de Minas Gerais.”.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, nesse caso, crime de responsabilidade.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes – infraestrutura de transporte rodoviário, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.128/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.129/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a possibilidade legal de trânsito de caminhões bitrens em estradas não pavimentadas e os mecanismos de fiscalização e controle nessas estradas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre a possibilidade legal de trânsito de caminhões bitrens em estradas não pavimentadas e os mecanismos de fiscalização e controle nessas estradas.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, em 24/8/2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a finalidade de debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, Prefeitura Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Veredinha, Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, Câmara Municipal de Itamarandiba e Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se a pertinência do pedido em apreço, uma vez que são solicitadas informações sobre a legalidade do trânsito de caminhões bitrens em estradas não pavimentadas e os mecanismos de fiscalização e controle nessas estradas. Observa-se também que o DER-MG possui como missão “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário e viabilizar empreendimentos públicos de edificações e de infraestrutura.”.

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que a peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, dispondo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes – serviços de transporte de carga, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.129/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.130/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas na relação de balanças em funcionamento no Estado, em que constem sua localização, bem como a justificativa para a não instalação de novas balanças.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre o quantitativo de balanças de pesagem de veículos de carga em funcionamento no Estado, por meio de listagem em que conste a localização das balanças, e também sobre os motivos da falta de instalação de novas balanças.

Observa-se que o referido requerimento é oriundo de audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, em 24/8/2023, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com a finalidade de debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes instituições: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, Prefeitura Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Capelinha, Câmara Municipal de Veredinha, Prefeitura Municipal de Itamarandiba, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, Câmara Municipal de Itamarandiba, Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Ao analisar o conteúdo da proposição, observa-se a pertinência do pedido em apreço, uma vez que são solicitadas informações sobre o quantitativo e a localização de balanças de pesagem de veículos de carga em funcionamento no Estado, bem como os motivos da falta de instalação de novas balanças. A instalação de balanças de pesagem de veículos é imprescindível para a garantia da qualidade da pavimentação das rodovias e de sua correta manutenção, tema que perpassou todo o debate na referida audiência pública. Observa-se ademais que o DER-MG possui como missão “assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário e viabilizar empreendimentos públicos de edificações e de infraestrutura.”

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que tal peça é legítima e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, o § 3º do art. 54 da Constituição Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, dispondo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, que é o caso em apreço.

Verifica-se, assim, que a proposição está de acordo com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes – serviços de transporte de carga, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.130/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.146/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca dos atrasos no pagamento do auxílio financeiro previsto no item 15.6 do Edital Sejusp nº 2/2021, de 17/8/2021, que estabelece que o referido auxílio será pago em parcela única aos candidatos selecionados e matriculados no Curso de Formação Técnico-Profissional.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos acerca de atrasos no pagamento aos candidatos do auxílio financeiro previsto no item 15.6 do Edital Sejusp nº 2/2021, de 17/8/2021, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, o Edital Sejusp nº 2/2021 refere-se ao concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança penitenciário / policial penal do quadro de pessoal da Sejusp e tem como previsão no seu item 15 (Da Sexta Etapa – Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP) a convocação, por gênero, dos candidatos aprovados e aptos na quinta etapa para a matrícula e realização do CFTP, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Ressalta-se que demandas relativas ao Edital Sejusp nº 2/2021 têm sido pauta constante na Casa – na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/3/2023, por exemplo, foi debatida a viabilidade da convocação dos candidatos aprovados como excedentes para o CFTP e sua posterior nomeação no cargo de policial penal.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de subsidiar a comissão autora no acompanhamento dos desdobramentos do Edital Sejusp nº 2/2021.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.146/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.149/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o efetivo que está atuando no momento na zona rural de Conceição do Pará, onde, de acordo com informações recebidas, o policiamento deveria contar com, pelo menos, doze policiais militares e conta com apenas quatro, com encaminhamento de relatório que avalie a possibilidade de aumento desse efetivo, considerando a recorrência dos assaltos que levam à insegurança da população local.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar informações sobre o efetivo que está atuando na zona rural de Conceição do Pará, onde, de acordo com informações recebidas, o policiamento deveria contar com, pelo menos, doze policiais militares e conta com apenas quatro, encaminhando-se, ainda, relatório que avalie a possibilidade de aumento desse efetivo, tendo em vista a recorrência de assaltos na região.

Conforme a proposição que deu origem ao requerimento em análise, há denúncias de que tem sido frequente a ocorrência de assaltos a mão armada na zona rural de Conceição do Pará, como aconteceu recentemente no povoado de Aldeia do Pará, em que três indivíduos fortemente armados renderam os moradores e subtraíram seus bens.

A temática do efetivo das forças de segurança pública é relevante e vem preenchendo a agenda do Poder Legislativo mineiro. A matéria foi, inclusive, objeto de acompanhamento intensivo da Comissão de Segurança Pública, em 2022, no âmbito do Fiscaliza Mais.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do quantitativo de servidores da Polícia Militar que desempenham suas atividades na região, contribuindo para a segurança da população local, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.149/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.161/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da política de fornecimento de produtos de higiene, como xampu e condicionador, para mulheres trans nos presídios de Minas Gerais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca da política de fornecimento de produtos de higiene, como xampu e condicionador, para mulheres trans nos presídios do Estado.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Vale destacar que a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, tornou-se, em junho de 2021, a primeira unidade prisional do Brasil dedicada exclusivamente a receber presos autodeclarados *gays*, lésbicas, travestis e transexuais. Segundo reportagem do jornal *O Tempo*¹, o objetivo é criar uma unidade mais exclusiva para o público LGBTQIA+, com ações direcionadas especificamente para esses presos. Porém, de acordo com relatos, o procedimento de transferência impossibilita a manutenção do elo entre os detentos e as famílias que não conseguem se deslocar a São Joaquim de Bicas.

Por ser a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – o órgão responsável por planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais, entendemos que o encaminhamento do pedido de informações se justifica, de forma a permitir que a comissão autora acompanhe as ações da referida pasta com vistas a garantir os direitos das mulheres trans.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.161/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/minas-gerais-tem-primeiro-presidio-lgbtqia-do-brasil-1.2506391>>.

Acesso em: 8 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.199/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o orçamento público empenhado e executado e sobre ações, programas e projetos concebidos e realizados no Estado para valorizar a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas nos anos 2020 a 2023, discriminando-se os municípios destinatários.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados sobre o orçamento público empenhado e executado para valorizar a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações aos titulares da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme o art. 24 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais estão os grupos historicamente discriminados e em vulnerabilidade. No mesmo diapasão, o art. 20 ressalta que a Secult tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais relativas ao pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural, abarcando, nesse prisma, a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas.

Lado outro, o tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos¹, em 29/9/2023, que debateu a relevante contribuição das práticas ligadas ao movimento *hip-hop* para as políticas públicas setoriais voltadas para o acesso e a garantia de direitos básicos e o enfrentamento das violências sofridas pela população periférica, em especial a juventude negra. Na fase de debates da audiência, um dos grupos

presentes ressaltou “que é preciso que os entes públicos ampliem sua percepção sobre a cultura *hip-hop* e a percebam como um instrumento de fortalecimento da cidadania, indo além do entretenimento”.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações, programas e projetos realizados no Estado para valorizar a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.199/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=29&mes=9&ano=2023&hr=09:00>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.202/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o percentual da operacionalização, em nível estadual, dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, destinados à cultura *hip-hop* e às culturas urbanas periféricas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre o percentual da operacionalização dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) disponibilizados à cultura *hip-hop* e às culturas urbanas periféricas no Estado, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme o art. 20 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Secult tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e

avaliar as ações setoriais relativas ao pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural, abarcando, nesse prisma, a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas.

Lado outro, o tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos¹, em 29/9/2023, que debateu a relevante contribuição das práticas ligadas ao movimento *hip-hop* para as políticas públicas setoriais voltadas para o acesso e a garantia de direitos básicos e o enfrentamento das violências sofridas pela população periférica, em especial a juventude negra. Na fase de debates da audiência, parlamentares ressaltaram que é um desafio pensar a lei orçamentária de modo que ela contemple a cultura preta e sejam destinados recursos para que as iniciativas como a do *hip-hop* sejam sustentáveis a longo prazo.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações, programas e projetos realizados no Estado para valorizar a cultura *hip-hop* e as culturas urbanas periféricas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.202/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=29&mes=9&ano=2023&hr=09:00>>. Acesso em: 12 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.280/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as condições dos detentos da penitenciária de Três Corações, localizada nesse município, considerando-se denúncias recebidas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, informações sobre as condições dos detentos da penitenciária do Município de Três Corações, considerando-se denúncias recebidas.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa às condições das unidades do sistema prisional do Estado vem pautando a agenda desta Casa. A Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em 18/4/2023, durante a 4ª Reunião Extraordinária¹, realizou audiência pública com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional do Estado e as inúmeras violações de direitos humanos ocorridas em

diversas unidades prisionais, inclusive na do Município de Três Corações. Durante os debates travados, que perduraram por mais de cinco horas, foram recebidas dezenas de “manifestações indignadas de familiares dos presos, inclusive com a citação nominal de diversos agentes penitenciários masculinos e femininos que seriam reincidentes no cometimento de abusos contra detentos e familiares”.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem enviados pela autoridade destinatária, entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, pois por meio dele esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.280/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=18&mes=04&ano=2023&hr=14:00>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

²Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Familiares-de-detentos-dizem-que-prisoes-mineiras-se-transformaram-em-masmorras/>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.305/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em atividade nas rodovias estaduais, detalhadas por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende a proposição em análise buscar informações do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias acerca do programa de controle de peso em rodovias estaduais, detalhando as balanças em atividade por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte – na qual está inserido o programa de controle de peso de veículos em rodovias. Assim, entendemos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.305/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.306/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento, atendendo a requerimento do deputado Jean Freire e da deputada Leninha aprovado na 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 17/10/2023, solicita ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária.

O requerimento em comento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/9/2023, que teve por finalidade debater a necessidade da pavimentação asfáltica da MG-308, no trecho entre o entroncamento de Turmalina e o Município de Itacambira.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.306/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.307/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda não pavimentadas, especificando-se quais têm projeto executivo de pavimentação concluído, quais têm contratos com esse teor ativos e, entre as que têm projeto concluído, qual a previsão de início de obras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento, atendendo a requerimento do deputado Jean Freire e da deputada Leninha aprovado na 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 17/10/2023, solicita ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais informações sobre as estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda não pavimentadas, especificando-se quais têm projeto executivo de pavimentação concluído, quais têm contratos ativos com esse teor e, entre as que têm projeto concluído, qual a previsão de início de obras.

O requerimento em comento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/9/2023, que teve por finalidade debater a necessidade da pavimentação asfáltica da MG-308, no trecho entre o entroncamento de Turmalina e o Município de Itacambira.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.307/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.311/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações quanto aos motivos que justificaram a

recusa de implementação de cursos na modalidade educação a distância na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista que essa medida se enquadra no programa de remição de pena e é assegurada pelo Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP –, bem como pelo direito à educação que consta na Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, informações quanto à motivação que justificou a recusa da pasta em implementar cursos na modalidade educação a distância na Penitenciária Regional de Três Corações, tendo em vista que essa medida se enquadra no programa de remição de pena e é assegurada pelo Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP –, bem como pelo direito à educação que consta na Lei Federal nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa às condições das unidades do sistema prisional do Estado vem pautando a agenda desta Casa. A Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em 18/4/2023, durante sua 4ª Reunião Extraordinária¹, realizou audiência pública com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional do Estado e as inúmeras violações de direitos humanos ocorridas em diversas unidades prisionais, inclusive na do Município de Três Corações. Durante os debates travados, que perduraram por mais de cinco horas, o vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh – e professor da Faculdade de Direito da UFMG, Fernando Gonzaga Jayme, defendeu que, no âmbito do sistema prisional, o cumprimento, pela Administração Pública, da legislação que regula os direitos e garantias dos indivíduos privados de liberdade é o que se espera para garantir o mínimo de dignidade aos presos. O convidado afirmou que “esse indivíduo está aprisionado, privado da liberdade, mas não perdeu a condição de ser humano, embora esteja em uma situação de extrema fragilidade”.

Como se depreende da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que contém as normas de Execução Penal, e da Lei nº 11.404, de 1994, que contém o regramento estadual de cumprimento da pena, é garantido aos presos o direito à educação. Já a Resolução nº 391, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que “estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade”, garante ao apenado o direito à remição de pena pela leitura, tanto na modalidade presencial quanto a distância.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem enviados pela autoridade destinatária, entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.311/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=18&mes=04&ano=2023&hr=14:00>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.317/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de profissionais de saúde que trabalham na Penitenciária Regional de Três Corações, suas respectivas especialidades, a carga horária de trabalho semanal e a média de atendimentos diários realizados; e ainda se o número de profissionais de saúde lotados na unidade está em conformidade com a quantidade média de servidores por cidadão apenado, de modo a não sobrecarregar os trabalhadores, bem como garantir um atendimento digno e humanizado aos privados de liberdade.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, dos secretários de Estado de Saúde e de Justiça e Segurança Pública, informações relacionadas ao quantitativo de servidores públicos da área da saúde que exercem suas funções na Penitenciária Regional de Três Corações.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa às condições das unidades do sistema prisional do Estado vem pautando a agenda desta Casa. A Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em 18/4/2023, durante sua 4ª Reunião Extraordinária¹, realizou audiência pública com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional do Estado e as inúmeras violações de direitos humanos ocorridas em diversas unidades prisionais, inclusive na do Município de Três Corações. Durante os debates travados, que perduraram por mais de cinco horas, o vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh – e professor da Faculdade de Direito da UFMG, Fernando Gonzaga Jayme, defendeu que, no âmbito do sistema prisional, o cumprimento, pela Administração Pública, da legislação que regula os direitos e garantias dos indivíduos privados de liberdade é o que se espera para garantir o mínimo de dignidade aos presos. O convidado afirmou que “esse indivíduo está aprisionado, privado da liberdade, mas não perdeu a condição de ser humano, embora esteja em uma situação de extrema fragilidade”.

Como se depreende da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que contém as normas de Execução Penal, e da Lei nº 11.404, de 1994, que contém o regramento estadual de cumprimento da pena, é garantido aos presos o direito a receber assistência à saúde de forma adequada. O § 2º do art. 14 do regramento federal indica, inclusive, que nos casos em que o “estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento”.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem enviados pelas autoridades destinatárias, entenda a situação e contribua na busca de soluções.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.317/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=18&mes=04&ano=2023&hr=14:00>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.428/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a fase de elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam do processo da sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre o Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam de sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme o art. 24 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais a população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados. No mesmo sentido, a Lei nº 19.990, de 2011, criou o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e elencou como objetivo o custeio de programas e ações sociais para a erradicação da pobreza e da extrema pobreza, definindo no § 4º do art. 7º a necessária elaboração de um Plano Mineiro de Combate à Miséria.

Lado outro, o tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos¹, em 25/9/2023, que debateu a implementação, os recursos e as políticas relacionadas ao FEM. Na fase de debates da audiência, representantes do Executivo ressaltaram que o plano de erradicação da

pobreza tem uma proposta avançada que será apresentada em breve, elencando temas como a pobreza rural e urbana, bem como a primeira infância e a inclusão produtiva.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de permitir subsídio à comissão autora para o acompanhamento pormenorizado das ações relativas ao enfrentamento da miséria e da pobreza em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.428/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Falta-de-controle-social-sobre-o-FEM-preocupa-comissao/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.429/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em atas e registros das deliberações que fundamentam a aplicação dos recursos alocados no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos últimos cinco anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição o Requerimento nº 4.435/2023, também de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos alocados no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos últimos cinco anos, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a Lei nº 19.990, de 2011, criou o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e elencou como objetivo o custeio de programas e ações sociais para a erradicação da pobreza e da extrema pobreza, definindo como gestor e agente financeiro do FEM, no seu art. 9º, a Seplag.

Lado outro, o tema do requerimento revela-se de interesse da Casa, tendo sido pauta de recente audiência pública na 18ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos¹, em 25/9/2023, que debateu a implementação, os recursos e as políticas relacionadas ao FEM. Na fase de debates da audiência, foi ressaltada a necessidade de saber quanto dinheiro é gasto com o fundo e de que forma os recursos são implementados. Os gestores da assistência social presentes na audiência cobraram o cumprimento da lei e a transparência na alocação dos recursos. Questionados os representantes do governo não responderam como ocorre a participação e controle social nas decisões atinentes ao FEM.

Dessa forma, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, além de permitir subsídio à comissão autora para o acompanhamento pormenorizado das ações relativas ao enfrentamento da miséria e da pobreza em Minas Gerais.

Por fim, de acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre a proposição anexada. O Requerimento nº 4.435/2023, assim como a proposição em análise, pretende obter da titular da Seplag informações sobre o FEM: fontes de receita, despesas e sua correlação com os programas e ações elencados no art. 4º da Lei nº 19.990, de 2011. Para incluir essas demandas, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.429/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – no período de 2019 a 2023, especificando-se: as fontes de receita e as despesas; a correlação entre as despesas e as finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29/12/2011; e as justificativas para a destinação dos recursos do fundo, com apresentação de atas e registros das deliberações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Falta-de-controle-social-sobre-o-FEM-preocupa-comissao/>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.466/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do recebimento de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.214, de 2021, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, bem como que seja demonstrada e comprovada a efetivação dos direitos garantidos pela referida legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações às secretárias de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social acerca do recebimento de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.214, de 6/10/2021, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, bem como que se comprove a efetivação dos direitos garantidos pela referida legislação no âmbito do Estado.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A Lei Federal nº 14.214, de 2021, institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e altera a Lei Federal nº 11.346, de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. O referido programa visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a beneficiárias especificadas, como estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações e medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias do Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.466/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.467/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da eficácia da Lei nº 23.904, de 3/9/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, consubstanciadas em relatório das ações realizadas em cumprimento à referida legislação, no qual seja demonstrada a efetivação dos direitos garantidos por ela no âmbito do Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço tem por objetivo receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Social relatório das ações realizadas pela pasta com vistas ao cumprimento da Lei nº 23.904, de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

Segundo a citada lei, esse acesso será promovido, prioritariamente, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais do Estado. Objetiva-se, com isso, a defesa da saúde integral da mulher; a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação; a prevenção de doenças; e a diminuição da evasão escolar. Para que esses objetivos sejam alcançados, a lei prevê a adoção de determinadas ações, entre elas, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais para a distribuição gratuita de absorventes higiênicos; o incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas; e o desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, tendo em vista que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações do Estado que visam ao cumprimento da Lei nº 23.904, de 2021, garantindo-se o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.467/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.487/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Cultura requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no contrato de doação sem ônus e sem encargos para utilização da ferramenta de seleção da Plataforma Prosas para a publicação de editais ilimitados, recebimento e avaliação de propostas, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por finalidade obter informações sobre a utilização da Plataforma Prosas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – na gestão dos editais de fomento e incentivo à cultura no Estado, incluindo aqueles relacionados à execução dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Plataforma Prosas é uma ferramenta *online*, totalmente digital e empregada para divulgação de editais e para seleção e monitoramento de projetos sociais, entre os quais se incluem os de cultura. A plataforma é utilizada por órgãos e entidades dos setores públicos e privados do Brasil.

No caso específico da LPG, os diferentes segmentos da área cultural têm questionado a eficácia da Plataforma Prosas, a falta de transparência nos dados ali cadastrados, o acúmulo de problemas técnicos, entre outras dificuldades no uso da ferramenta, o que justifica o pedido de informações do requerimento em análise.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.487/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.498/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a forma como será aplicado e executado o montante de R\$5.800.000.000,00 no Triângulo Mineiro, com vistas a melhorar a trafegabilidade na região, conforme anúncio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais e amplamente divulgado pelos meios de comunicação no dia 9/9/2023; e sobre o motivo do aumento das tarifas das praças de pedágio, de responsabilidade da EPR Triângulo, tendo em vista que em agosto de 2023 foi anunciado o valor de R\$11,48, posteriormente alterado para R\$12,70.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo busca informações do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias sobre investimentos anunciados por ele na imprensa para as rodovias da região do Triângulo Mineiro e sobre as razões para a divergência apontada nos valores do pedágio cobrados na região pela concessionária EPR Triângulo.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.498/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.522/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia e os estudos utilizados na implementação do Desconto de Usuário Freqüente – DUF – nas novas praças de pedágio de responsabilidade da EPR Triângulo que estão sendo instaladas em rodovias estaduais e federais do Triângulo Mineiro; e sobre os motivos que justificam o fim do desconto progressivo após a trigésima passagem, no intervalo de um mês, desconsiderando eventuais urgências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo pretende adquirir informações sobre a metodologia de desconto tarifário para os usuários frequentes adotada nas praças de pedágio de rodovias concessionadas no Triângulo Mineiro.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificamos que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, quanto ao mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte. Assim, entendemos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.522/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.555/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, a matéria em estudo requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o prazo médio de atendimento aos pedidos de novas ligações de energia elétrica no Estado, discriminado por baixa, média e alta-tensão, nos anos de 2021 e 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/11/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa obter informações sobre o prazo médio de atendimento de novas ligações de energia no Estado. Tem sido recorrente neste Parlamento, já há alguns anos, a alegação, por parte de empreendedores e mesmo por usuários domésticos, da demora por parte da Cemig quanto ao atendimento a pedidos de novas ligações de energia. O atendimento célere a pedidos de ligação de energia é essencial para a sociedade – seja para o conforto e comodidade para os moradores de uma residência, quanto para a criação de empregos, geração de renda e aumento de produtividade, no caso de ligações para unidades produtivas, sejam elas da agropecuária, da indústria, do comércio ou da prestação de serviços. Dessa forma, as alegações de demora no atendimento merecem a atenção deste Parlamento.

No que se refere à previsão legal para envio do pedido de informações, a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, determinou que a Mesa da Assembleia tem competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. O envio está respaldado também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegurou às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, inclusive a dirigentes da administração indireta. Aqui cabe esclarecer que a Cemig, nos termos da Lei 24.313, de 2023, é uma empresa vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Dessa forma, integra a administração indireta estadual e, por isso, é alcançada pelos citados dispositivos constitucionais e regimentais. O envio pretendido está de acordo também com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Ora, é função típica e inalienável deste Parlamento a fiscalização do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado.

Conforme já exposto, o envio do pedido de informações em análise atende aos requisitos legais e de mérito. Cumpre notar, no entanto, que seu texto menciona o prazo de atendimento no Estado. Ainda que seja a maior empresa de energia elétrica em Minas Gerais, a Cemig não é a única concessionária dos serviços de distribuição. Assim, é necessário especificar adequadamente o alcance do pedido de informações, qual seja, apenas sua área de atuação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.555/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Roberto Andrade aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo médio de atendimento aos pedidos de novas ligações de energia elétrica na área de atuação da empresa no Estado, discriminado por baixa, média e alta tensão, nos anos de 2021 e 2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.587/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a valoração das tarifas no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento dos valores das respectivas taxas, em face do período de seca e do aumento de consumo de energia elétrica no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre a valoração das tarifas de energia elétrica no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento das respectivas taxas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, §§ 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Cemig, a Companhia foi constituída em 22/5/1952 para operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, dentre outras atividades.

O sistema de bandeiras tarifárias indica o aumento do valor da geração de energia e é mantido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – para todo o País. De acordo com informações da Aneel¹, esse sistema foi implementado em 2015 e “tem como objetivo sinalizar para o consumidor o custo real da produção de energia elétrica, dando ao consumidor o sinal adequado nos momentos em que o custo da energia está elevado”. Desde 24/2/2022 a bandeira tarifária vigente no País é a de cor verde.

Para a Cemig, as bandeiras tarifárias, em observância às determinações da Aneel, são valoradas da seguinte forma²: bandeira verde – a tarifa não sofre nenhum acréscimo; bandeira amarela – acréscimo de R\$1,874/100kWh consumidos; bandeira vermelha / patamar 1 – acréscimo de R\$3,971/100kWh consumidos; bandeira vermelha / patamar 2 – acréscimo de R\$9,492/100kWh consumidos; bandeira escassez hídrica – acréscimo de R\$14,20/100kWh consumidos.

Lado outro, reportagem da CNN Brasil³, de 14/12/2023, ressaltou que as altas temperaturas do verão associadas à falta de chuvas prevista para os próximos meses poderiam redundar em acréscimos na conta de luz dos brasileiros, tendo por base dados fornecidos pela Associação Brasileira dos Grandes Consumidores de Energia – Abrace –, que prevê um aumento entre 6,58% e 10,41% para as contas em 2024.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois ao solicitar tais informações este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.587/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/bandeiras-tarifarias>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

²Disponível em: <<https://www.cemig.com.br/atendimento/bandeira-tarifaria/>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

³Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/conta-de-luz-pode-ficar-mais-alta-devido-a-novas-ondas-de-calor-chuvas-e-subsidios>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.588/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as razões da interrupção do fornecimento de água ocorrido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente entre os dias 11 e 14/11/2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre as razões da interrupção do fornecimento de água ocorrido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente entre os dias 11 e 14/11/2023, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado pedido de informações ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Estadual estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Além disso, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito, de acordo art. 1º do Estatuto Social da Companhia, compete à Copasa, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 1963, e reestruturada pela Lei nº 6.084, de 1973, o planejamento, execução, ampliação, remodelação e exploração dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sobre o fato em questionamento, o portal O Tempo¹ divulgou, em 15/11/2023, que moradores do Bairro Jardim Alvorada, de Belo Horizonte, conviveram com a falta de água durante três dias, quando uma onda de calor atingiu vários municípios de Minas Gerais. De acordo com informações do portal, a Copasa justificou que a intermitência do abastecimento ocorreu devido ao aumento de cerca de 20% no consumo de água pela população de BH e região metropolitana, decorrente das altas temperaturas no Estado.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois permitirá à comissão autora verificar as causas da interrupção do abastecimento de água. Ao solicitar tais informações este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.588/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/moradores-de-bairro-de-bh-sofrem-com-falta-de-agua-ha-tres-dias-1.3275287>>. Acesso em: 26 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.617/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em cronograma detalhado do concurso público para provimento do cargo de policial penal, regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17/8/2021, especificando a data de homologação do certame e de nomeação dos candidatos aprovados, bem como da respectiva posse; e, caso a posse não ocorra em ato único, requer ainda o envio do cronograma por turma ou região ou conforme o critério a ser utilizado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – cronograma detalhado do concurso público para provimento do cargo de policial penal regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17/8/2021, especificando-se as datas de homologação do certame, de nomeação dos candidatos aprovados e da respectiva posse, bem como, caso a posse não ocorra em ato único, cronograma por turma ou região ou conforme o critério a ser utilizado.

De acordo com a justificação do requerimento, os candidatos cumpriram o determinado no item 15.1.1 do Edital Sejusp nº 2/2021, que exigia dedicação exclusiva, e muitos aguardam pela nomeação e posse enfrentando dificuldades financeiras, já que, ao se

desligarem de seus empregos, receberam apenas a parcela única do auxílio, no valor correspondente a 50% do vencimento básico inicial do cargo de agente de segurança penitenciário.

Esse tema tem sido pauta constante nesta Casa, a exemplo da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/3/2023, que debateu a viabilidade da convocação dos aprovados como excedentes no concurso público da Polícia Penal regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e sua posterior nomeação no cargo de policial penal.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento do concurso público para provimento do cargo de policial penal, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.617/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.761/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre quais escolas estaduais de educação especial têm sede própria e quais não têm, o cronograma de construção das escolas, bem como o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e quantas existem atualmente no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo solicitar informações aos secretários de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão sobre o número de escolas estaduais de educação especial no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2023, bem como detalhes sobre aquelas que dispõem de sede própria. Além disso, a proposição inquire acerca do cronograma de construção de novas escolas de educação especial.

Em nossa análise, a obtenção de informações pelo Poder Legislativo acerca da implementação das políticas de educação especial no Estado é essencial para assegurar a transparência, eficiência e eficácia dessas ações. Ao monitorar de perto a execução dessas políticas, os legisladores têm a capacidade de avaliar o alcance e o impacto das medidas adotadas, o que contribui para direcionar os recursos de maneira adequada e garantir que as necessidades específicas dos alunos com deficiência sejam atendidas de maneira efetiva. Portanto, expressamos nosso apoio à aprovação da proposição em análise.

Contudo, entendemos que o requerimento em análise pode ser aprimorado e propomos ajustes. Visando à eficiência processual, recomendamos que o pedido de informações seja direcionado exclusivamente ao secretário de Estado de Educação, considerando sua competência para fornecer as informações necessárias. Adicionalmente, sugerimos alterações no texto para maior clareza e objetividade, uma vez que a comunicação mais precisa facilita a compreensão das informações solicitadas. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.761/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de escolas estaduais de educação especial no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2023.

Requer, ainda, que informe quais dessas escolas dispõem de sede própria, se há previsão de construção de novas escolas e, em caso positivo, o cronograma dessas construções.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.791/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre os investimentos realizados no Município de Ipatinga nos últimos cinco anos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo receber do diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais informações detalhadas sobre os investimentos realizados no Município de Ipatinga nos últimos cinco anos.

Em audiência pública realizada no dia 27/11/2023 a proposta de concessão para a iniciativa privada do serviço de água e esgoto de Ipatinga, na Região Metropolitana do Vale do Aço, foi debatida pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. As informações solicitadas guardam pertinência com esse evento, com vistas a elucidar o desempenho da administração do saneamento no município pela Copasa.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no § 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso da situação em análise.

Ao analisar o objeto da proposição, constatamos que o pedido de informações é pertinente e oportuno, uma vez que cabe à Assembleia Legislativa não apenas fiscalizar a execução das políticas públicas, mas também buscar transparência e realizar ajustes eventualmente necessários em questões relacionadas aos interesses da sociedade. Dessa forma, no que se refere ao mérito, compreendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em análise são cruciais, pois possibilitarão que este Parlamento exerça suas responsabilidades constitucionais de fiscalização e controle sobre o Poder Executivo Estadual.

De toda sorte, de forma a especificar as informações solicitadas, sugerimos um texto substitutivo, para que a resposta da Copasa-MG contemple também as obras e os projetos preponderantes concluídos e em execução, acompanhados de seus respectivos custos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.791/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os investimentos realizados no Município de Ipatinga nos últimos cinco anos, enumerando-se as obras e os projetos preponderantes concluídos e em execução por essa companhia, acompanhados de seus respectivos custos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.804/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o montante investido, nos últimos quatro anos, em obras de manutenção, revitalização e ampliação da infraestrutura da rede elétrica do Município de Santa Rita de Jacutinga.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/12/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo é de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão, e visa obter informações sobre investimentos na rede elétrica no Município de Santa Rita de Jacutinga. Conforme o requerimento, a solicitação decorre do fato de a localidade sofrer frequentemente com interrupções no fornecimento de energia, com impactos na prestação de serviços básicos, para comerciantes e toda a população local.

Cumprir notar que este Parlamento, atento ao que impacta a qualidade de vida dos cidadãos mineiros, há anos acompanha, detidamente, a prestação de serviços da Cemig à coletividade. Tal acompanhamento é especialmente detido por ser a Cemig uma sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o governo do Estado, e dessa forma, sujeita à fiscalização direta do Poder Legislativo estadual.

Em especial, a Constituição do Estado, no art. 54, § 3º, determinou que a Mesa da Assembleia tem competência para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegurou às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, inclusive a dirigentes da administração indireta. A Cemig, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, é uma empresa vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Integra, assim, a administração indireta estadual e, por isso, é alcançada pelos citados dispositivos constitucionais e regimentais. O envio está de acordo, ainda, com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como já citado, é função típica deste Parlamento a fiscalização do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.804/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.805/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre as causas da interrupção do fornecimento de água potável em diversos bairros dos Municípios de

Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como sobre as ações e medidas que foram ou estão sendo implementadas com vistas a estabilizar a situação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter da diretora-geral da Arsae-MG informações sobre os motivos que levaram à interrupção do fornecimento de água potável em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e sobre as medidas para sanar o problema.

Durante a onda de calor ocorrida em meados do mês de novembro deste ano, houve um grande aumento súbito no consumo de água, o que, de acordo com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, causou o desabastecimento em cidades da região metropolitana durante o período de duração do calor extremo. Segundo o autor da proposição, esse desabastecimento prejudicou diversos serviços essenciais à população, como o funcionamento de escolas, hospitais e postos de saúde, além ter tido impacto no comércio e na rotina de milhares de famílias dos referidos municípios.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre um problema que afetou gravemente a população da região atingida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.805/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.807/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da empresa em Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, entre outros municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a garantir o pleno funcionamento do seu sistema de abastecimento de água.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter do diretor-presidente da Copasa-MG informações sobre a taxa de reinvestimento da empresa em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Durante a onda de calor ocorrida em meados do mês de novembro de 2023, houve um grande aumento súbito no consumo de água, o que, de acordo com a Copasa, causou o desabastecimento em cidades da região metropolitana durante o período de duração do calor extremo. Segundo o autor da proposição, esse desabastecimento prejudicou diversos serviços essenciais à população, como o funcionamento de escolas, hospitais e postos de saúde, além de ter tido impacto no comércio e na rotina de milhares de famílias dos referidos municípios.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre uma questão pertinente para o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água nos referidos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.807/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.813/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações detalhadas, relativas a todos os pedidos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios em Minas Gerais e aos municípios e comunidades que pleiteiam tais alterações.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo receber do presidente da Fundação João Pinheiro informações detalhadas sobre os requerimentos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios no Estado e sobre os municípios e comunidades que buscam tais alterações.

A matéria se insere na competência regimental da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que tem recebido relatos e notícias acerca das dificuldades enfrentadas por diversas localidades do Estado devido à suspensão, em todo o País, dos processos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios, até que o tema seja regulamentado por legislação

federal. A Fundação João Pinheiro, como entidade estadual responsável pelas informações sobre limites municipais no Estado, é capaz de fornecer um panorama mais detalhado da situação.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no 3º do art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais.

A proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso da situação em análise.

Ao analisar o objeto da proposição, constatamos que o pedido de informações é pertinente e oportuno, uma vez que cabe à Assembleia Legislativa não apenas fiscalizar a execução das políticas públicas, mas também buscar transparência e realizar ajustes eventualmente necessários em questões relacionadas aos interesses da sociedade. Dessa forma, no que se refere ao mérito, compreendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em análise são cruciais, pois possibilitarão que este Parlamento exerça suas responsabilidades constitucionais de fiscalização e controle sobre o Poder Executivo Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.813/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.860/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os contratos e os períodos de manutenção e assistência técnica do ar-condicionado do Hospital João XXIII e as medidas imediatas que estão sendo tomadas para amenizar o mal-estar dos pacientes e seus familiares.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, da diretora da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, informações relativas aos contratos de manutenção e assistência técnica do ar-condicionado do Hospital João XXIII.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Conforme consta na justificação do requerimento sob análise, a Comissão de Direitos Humanos recebeu denúncias dando conta de que “o ar-condicionado do Hospital João XXIII estava estragado, o que chegou a comprometer a realização de procedimentos cirúrgicos, além de causar desconforto para pacientes, acompanhantes e trabalhadores”. A justificação cita ainda que, “de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, os espaços físicos de saúde devem ser saudáveis, acolhedores e confortáveis”.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, principalmente quanto ao respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os esclarecimentos solicitados no pedido de informações sob análise. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.860/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.164/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento em exame, atendendo a pleito do deputado Professor Cleiton aprovado na 39ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 28/11/2023, solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas para preservar a qualidade da água e a saúde dos cidadãos do Sul de Minas, tendo em vista que o painel do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde detectou altos níveis de agrotóxico na água em 90 cidades dessa região.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2023, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obter informações da diretora-geral da Arsae e da secretária da Semad acerca das providências que estão sendo tomadas para preservar a qualidade da água e a saúde dos cidadãos da Região Sul de Minas Gerais, pois um dos painéis de informação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde detectou altos níveis de agrotóxico na água de 90 cidades dessa região.

Assim, nos termos da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, seu art. 37, ao dispor sobre as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, determina ser de competência desse órgão planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas, entre outras:

“(…)

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema.” (grifos nossos).

Ademais, o art. 37, *caput*, determina que a Semad é o órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental.

Quanto à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a agência e dá outras providências, em seu art. 2º estabelece que a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

IV – preservação da saúde pública e do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos;

“(…)

XII – responsabilização do usuário por danos causados ao sistema de saneamento básico e aos recursos hídricos.”

Tendo em vista o papel fiscalizatório desempenhado por esta Assembleia, é pertinente a pretensão de se obter informações de modo transparente e atualizado a respeito das providências que estão sendo tomadas para preservar a qualidade da água e a saúde da população do Estado, bem como sobre as medidas referentes ao monitoramento da água.

O requerimento é, portanto, legítimo, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III do art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação apresentada.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em análise. No entanto, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para adequá-lo à técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.164/2023 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.177/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a situação ou o andamento do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de cuidador para pacientes institucionalizados nas Casas de Saúde Santa Izabel, São Francisco de Assis e Padre Damião, tendo em consideração a observância das prerrogativas funcionais dos profissionais da enfermagem.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2023, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações da presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – sobre a situação ou o andamento do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2/2023, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de cuidador para pacientes institucionalizados nas Casas de Saúde Santa Izabel, São Francisco de Assis e Padre Damião, tendo em consideração a observância das prerrogativas funcionais dos profissionais da enfermagem.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A Casa de Saúde Padre Damião é hoje um centro de referência em atendimento à hanseníase e presta serviços de saúde aos usuários do SUS da microrregião de Ubá, por meio da regionalização da unidade, garantindo a reabilitação em nível de complexidade secundária. Além disso, é uma unidade regionalizada de referência em fisioterapia e reabilitação, com prevenção de incapacidades, e assistência em geriatria a pacientes fora de possibilidades terapêuticas.¹

A Casa de Saúde Santa Izabel, localizada em Betim, foi habilitada em dezembro de 2022 como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados, ampliando a oferta de serviços na região.²

O Sanatório São Francisco de Assis, localizado em Bambuí, passou a se chamar Casa de Saúde São Francisco de Assis em 2007. A partir da redefinição de seu papel assistencial no SUS, a unidade se tornou um hospital de referência regional em reabilitação e atenção ao idoso. Atualmente, atende, trata e abriga 124 ex-pacientes portadores da hanseníase e seu hospital dispõe de internações em clínica médica, cuidados prolongados e clínica cirúrgica, além de prestar serviços ambulatoriais, de acordo com contrato celebrado com o Município de Bambuí.³

Tendo em vista a importância das referidas instituições na prestação de serviços à comunidade e considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.177/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.fhemig.mg.gov.br/atendimento/unidades-assistenciais-de-reabilitacao-e-cuidados-integrados/casa-de-saude-padre-damiaio>>. Acesso em: 4 jan. 2024.

²Disponível em: <<https://www.fhemig.mg.gov.br/atendimento/unidades-assistenciais-de-reabilitacao-e-cuidados-integrados/casa-de-saude-santa-izabel>>. Acesso em: 4 jan. 2024.

³Disponível em: <<https://www.fhemig.mg.gov.br/atendimento/unidades-assistenciais-de-reabilitacao-e-cuidados-integrados/casa-de-saude-sao-francisco-de-assis>>. Acesso em: 4 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.184/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de profissionais integrantes, no período de 2017 a 2023, da linha de cuidado nas Colônias Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, esclarecendo-se o número desses profissionais em cada uma das unidades, bem como as respectivas categorias ou especialidades no mencionado período.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/12/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, da presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, informações relativas ao número de profissionais integrantes da linha de cuidado nas Colônias Santa Izabel, Santa Fé, São Francisco de Assis e Padre Damião, no período de 2017 a 2023, esclarecendo-se o número desses profissionais em cada uma das unidades, bem como as respectivas categorias ou especialidades no mencionado período.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa às condições das unidades de saúde do Estado vem pautando a agenda desta Casa. A Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em 8/11/2023, durante sua 25ª Reunião Extraordinária¹, realizou audiência pública com a finalidade de debater as condições de garantia dos direitos humanos dos moradores e egressos das colônias de hanseníase e casas de saúde mantidas pela Fhemig. O requerimento em análise, inclusive, constitui desdobramento dos debates travados durante essa audiência pública.

Dessa forma, a obtenção das informações solicitadas contribuirá para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem enviados pela autoridade destinatária, entenda a situação e busque soluções. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, pois por meio dele esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.184/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=08&mes=11&ano=2023&hr=14:00>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.195/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a implementação do atendimento nos termos da Portaria nº 2.809, de 2012, do Ministério da Saúde, esclarecendo-se, especialmente, qual a equipe contratada, quais os critérios para a contratação e quais os recursos previstos ou destinados para essa finalidade.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/12/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, da presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, informações sobre a implementação, pela fundação, de atendimento nos termos da Portaria nº 2.809, de 2012, do Ministério da Saúde, especialmente em relação à equipe contratada, aos critérios para a contratação e aos recursos previstos ou destinados para essa finalidade.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa às condições das unidades de saúde do Estado vem pautando a agenda desta Casa. A Comissão de Direitos Humanos, por exemplo, em 8/11/2023, durante sua 25ª Reunião Extraordinária¹, realizou audiência pública com a finalidade de debater as condições de garantia dos direitos humanos dos moradores e egressos das colônias de hanseníase e casas de saúde mantidas pela Fhemig. O requerimento em análise, inclusive, constitui desdobramento dos debates travados durante essa audiência pública.

Dessa forma, a obtenção das informações solicitadas contribuirá para que a comissão autora, munida dos esclarecimentos a serem enviados pela autoridade destinatária, entenda a situação e busque soluções. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, pois por meio dele esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.195/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=8&dia=08&mes=11&ano=2023&hr=14:00>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.219/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais os parâmetros e critérios serão utilizados para fixação do ano de exercício financeiro utilizado para definição da base de cálculo prevista no § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023 e se serão consideradas as despesas previstas ou executadas e, nesse caso, se despesas empenhadas, liquidadas ou pagas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações sobre os parâmetros e critérios para definição da base de cálculo prevista no Projeto de Lei Complementar nº 38/2023. De autoria do governador do Estado e resultado do desmembramento do Projeto de Lei nº 1.202/2019, por tratar da limitação de crescimento das despesas primárias, o referido parágrafo prevê que a “base de cálculo será apurada com base nas despesas primárias do exercício financeiro a ser definido pelo Poder Executivo, observada a legislação competente”.

O art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido de requerimento de informações a autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser pertinente o pedido de informações solicitado, uma vez que se trata de matéria legislativa de grande relevância para o Estado e que o referido dispositivo é silente quanto aos questionamentos levantados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.219/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.327/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o montante investido nos

últimos quatro anos no Município de Pequeri para a realização de reparos e melhoria da prestação nos serviços de fornecimento de energia elétrica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter do diretor-presidente da Cemig informações sobre o montante investido no Município de Pequeri em reparos e melhorias no fornecimento de energia elétrica nos últimos quatro anos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece aprovação, pois busca informações sobre uma questão pertinente à adequada provisão do serviço público de fornecimento de energia elétrica do Município de Pequeri.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.327/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.352/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a Rodovia LMG-754, consubstanciadas no projeto completo aprovado para o desvio em Cordisburgo, no cronograma físico e financeiro da obra e no detalhamento de como ela será realizada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição, oriunda de requerimento do deputado Lucas Lasmar na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, é obter do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade informações sobre a obra do contorno rodoviário de Cordisburgo prevista no contrato de concessão da Eco-135, com detalhes quanto ao traçado, aos cronogramas e à forma de sua execução.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por

intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.352/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.471/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre o andamento da criação, no Município de Lavras, de um novo Cetras, especializado no recebimento de aves silvestres, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica entre o IEF e o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, assinado em maio de 2023, bem como sobre o cronograma de planejamento e execução das ações previstas no respectivo termo; requer ainda informações sobre a viabilidade de celebração de novos termos em outras regiões do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2024, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetra – é uma estrutura autorizada a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres e exóticos provenientes das ações de fiscalização do Estado, de entrega voluntária de particulares ou do recolhimento no ambiente rural e urbano quando em situação de risco ou feridos.

Atualmente, Minas Gerais conta com cinco Cetras, localizados em Belo Horizonte, Montes Claros, Juiz de Fora, Patos de Minas e Divinópolis.

Foi assinado, em maio de 2023, um termo de cooperação técnica entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – para a criação de um novo Cetras, no Município de Lavras.

Esse novo Cetras terá capacidade para receber, tratar e reintroduzir à natureza cerca de mil aves anualmente. A estrutura irá funcionar em uma área de 6.670m² disponibilizada pela Fundação Educacional de Lavras – UniLavras. O espaço abriga também o complexo de clínicas veterinárias da universidade. O IEF será responsável pela gestão da unidade pelo prazo de 10 anos, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo termo firmado.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 5.471/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.567/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos impactos e das eventuais medidas tomadas em relação à queda de energia ocorrida em 29/10/2023, por volta de 14h30min, durante as provas do concurso público realizado por essa secretaria na Escola Estadual Senador Francisco Nunes Coelho, no Município de Guanhães.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem como objetivo solicitar esclarecimentos ao secretário de Estado de Educação acerca da interrupção no fornecimento de energia durante a realização das provas do concurso referente ao Edital SEPLAG/SEE Nº 3/2023, ocorrido em 29/10/2023, na Escola Estadual Senador Francisco Nunes Coelho.

O concurso público regido por aquele edital se destina ao provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica, integrando o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Acreditamos que questões relacionadas a concursos públicos são de grande interesse para a sociedade, e consideramos fundamental que as informações solicitadas sejam disponibilizadas para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Portanto, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

No entanto, identificamos a necessidade de aprimoramento do requerimento para assegurar maior clareza quanto ao pedido de informações. Para tanto, propomos o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, que visa aperfeiçoar a redação e ajustar o escopo do requerimento.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da

Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.567/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos dos arts. 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização do concurso referente ao Edital SEPLAG/SEE nº 3/2023, em 29/10/2023, na Escola Estadual Senador Francisco Nunes Coelho, situada no Município de Guanhães, esclarecendo se houve interrupção de energia durante a aplicação das provas e as providências adotadas em resposta a essa situação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 7/3/2024, a seguinte comunicação:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Terezinha Diniz Lopes, em 2/3/2024, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 7/3/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 228/2024, da Secretaria de Estado de Saúde, que informa a impossibilidade de comparecimento do secretário de Estado na audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, no dia 6 de março, às 9h30min. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

Ofício PMMG/EMPM/PM1 nº4/2024, da Polícia Militar de Minas Gerais, manifestando-se sobre a audiência pública ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2024. (– À Comissão de Segurança Pública.)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 5.441/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja revitalizado e recuperado o Rio São Francisco, no Município de Cachoeira do Pajeú, acompanhado das notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os serviços da Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/12/2023, que teve por finalidade debater os serviços da Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.443/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público em Cachoeira de Pajeú pedido de providências para investigar o crime ambiental que causou a morte de peixes no Rio São Francisco, no Município de Cachoeira de Pajeú, acompanhado das notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os serviços da Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/12/2023, que teve por finalidade debater os serviços da Copanor nos Municípios de Cachoeira de Pajeú e Padre Paraíso.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

**ERRATAS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/3/2024, na pág. 33, logo após a votação de requerimentos, acrescente-se o seguinte:

“Questão de Ordem

O deputado Ulysses Gomes – Eu queria, na mesma triste toada, registrar uma notícia que recebemos hoje: o falecimento do Pe. Zé Luiz, um padre formador da Cebas da nossa região Sudoeste, um padre ligado às causas sociais, uma referência para a nossa igreja, um cristão autêntico, sempre presente, atuante na nossa comunidade. Faleceu na cidade de Nova Resende. Como irmão, eu queria compartilhar a nossa solidariedade a toda a comunidade e pedir 1 minuto de silêncio em homenagem ao Pe. Zé Luiz, que faleceu hoje, com 89 anos.

Homenagem Póstuma

A presidenta – A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.”.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 6/3/2024, ÀS 14 HORAS**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/3/2024, na pág. 34, no título, onde se lê:

“ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024, ÀS 14 HORAS”, leia-se:

“ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2024, ÀS 14 HORAS”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021**Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/3/2024, na pág. 65, no título da redação do vencido, onde se lê:

“PROJETO DE LEI Nº 3.438/2023”, leia-se:

“PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021”.